SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 21 de Março de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1403

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALCÂNTARAS – CE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores integrantes do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Alcântaras cujos vencimentos a partir de 01/01/2016 sejam inferiores ao salário mínimo nacional vigente, terão seus respectivos vencimentos fixados no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º. Os valores dos vencimentos estabelecidos no caput deste artigo são para jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, devendo ser empregada a devida proporcionalidade para o cálculo do vencimento para outras jornadas de trabalho.

§ 2º. Não serão alcançados pelo reajuste concedido na forma deste artigo os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município, cuja tabela salarial será atualizada mediante lei específica.

Art. 2º. A presente Lei retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 17 de março de 2016.

FRCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:80A0A411

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 651 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

REAJUSTA A TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera Tabela Vencimental do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Alcântaras, Anexo II da Lei Municipal nº 532/2010 de 01/03/2010, que passa a vigorar na forma do Anexo I da presente lei.

Art. 2º. Altera Enquadramento do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Alcântaras, Anexo III da Lei Municipal nº 532/2010 de 01/03/2010, que passa a vigorar na forma do Anexo II da presente lei.

Art. 3º. Os valores dos vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II, da presente lei, são para jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, devendo ser empregada a devida proporcionalidade para o cálculo do vencimento da jornada de 20(vinte) horas.

Art. 4º. A presente Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 17 de março de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LEI Nº 651 de 17 de março de 2016.
ANEXO I

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGO : PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS					
CLASSE I (3º e/ ou 4º pedagógico)		CLASSE II (Nível Superior)		CLASSE III (Especialista)	
Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento
1	R$ 2.135,64	1	R$ 2.413,27	1	R$ 2.751,13
2	R$ 2.199,71	2	R$ 2.485,67	2	R$ 2.833,67
3	R$ 2.265,70	3	R$ 2.560,24	3	R$ 2.918,68
4	R$ 2.333,67	4	R$ 2.637,05	4	R$ 3.006,24
5	R$ 2.403,68	5	R$ 2.716,16	5	R$ 3.096,42
6	R$ 2.475,79	6	R$ 2.797,65	6	R$ 3.189,32
7	R$ 2.550,07	7	R$ 2.881,57	7	R$ 3.284,99
8	R$ 2.626,57	8	R$ 2.968,02	8	R$ 3.383,54
9	R$ 2.705,36	9	R$ 3.057,06	9	R$ 3.485,05
10	R$ 2.786,53	10	R$ 3.148,77	10	R$ 3.589,60
11	R$ 2.870,12	11	R$ 3.243,24	11	R$ 3.697,29
12	R$ 2.956,23	12	R$ 3.340,53	12	R$ 3.808,21
13	R$ 3.044,91	13	R$ 3.440,75	13	R$ 3.922,46
14	R$ 3.136,26	14	R$ 3.543,97	14	R$ 4.040,13
15	R$ 3.230,35	15	R$ 3.650,29	15	R$ 4.161,33
16	R$ 3.327,26	16	R$ 3.759,80	16	R$ 4.286,17
17	R$ 3.427,08	17	R$ 3.872,60	17	R$ 4.414,76
18	R$ 3.529,89	18	R$ 3.988,77	18	R$ 4.547,20

LEI Nº 651 de 17 de março de 2016.

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Cargo: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40 horas		
CLASSE I (3º Pedagógico ou 4º Pedagógico) Básica I		
Referência/ Tempo de Serviço	Referência	Vencimento
0 – 3 anos	01	R$ 2.135,64
4 – 7 anos	02	R$ 2.199,71
08 – 11 anos	03	R$ 2.265,70
12 – 15 anos	04	R$ 2.333,67
16 – 19 anos	05	R$ 2.403,68
20 – 23 anos	06	R$ 2.475,79
24 – 27 anos	07	R$ 2.550,07
+ de 28 anos	08	R$ 2.626,57
CLASSE II (Graduado) Básica II		
Referência/ Tempo de Serviço	Referência	Vencimento
0 – 3 anos	01	R$ 2.413,27
4 – 7 anos	02	R$ 2.485,67
08 – 11 anos	03	R$ 2.560,24
12 – 15 anos	04	R$ 2.637,05
16 – 19 anos	05	R$ 2.716,16
20 – 23 anos	06	R$ 2.797,65
24 – 27 anos	07	R$ 2.881,57
+ de 28 anos	08	R$ 2.968,02
CLASSE III (Especialista) Básica III		
Referência/ Tempo de Serviço	Referência	Vencimento
0 – 3 anos	01	R$ 2.751,13
4 – 7 anos	02	R$ 2.833,67
08 – 11 anos	03	R$ 2.918,68
12 – 15 anos	04	R$ 3.006,24
16 – 19 anos	05	R$ 3.096,42
20 – 23 anos	06	R$ 3.189,32
24 – 27 anos	07	R$ 3.284,99
+ de 28 anos	08	R$ 3.383,54

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4AB1EC6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Conhece da renuncia, a pedido, do Vereador Edezyo Jalled Teles de Sousa e adota outras providencias.

A Câmara Municipal de Altaneira – Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo decreta:

Art.1º- Conhece a RENÚNCIA, a pedido, do Vereador Edezyo Jalled Teles de Sousa ao mandato de Vereador deste Poder Legislativo, comunicada através do Requerimento de protocolo de nº. 045/2016, datado de 11 de março do ano em curso.

Art. 2º- Fica fazendo parte deste Decreto Legislativo o requerimento de renúncia assinado e lido em Sessão Ordinária pelo Vereador renunciante.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Altaneira – Ceará, em 18 de março de 2016.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

GENIVAL PONCIANO DA SILVA
Vice-Presidente

ALICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por:
Ana Cristina Andre Tavares Silva
Código Identificador:3A47F059

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 654 DE 18 DE MARÇO 2016.

"Denomina Rua Valdemar Poeirão o logradouro público que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Valdemar Poeirão, em homenagem ao cidadão Valdemar Rodrigues dos Santos, o logradouro público, sem denominação oficial, conhecida como "Rua 102", localizada no Bairro Cohab no Distrito de Sede do Município de Altaneira.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:739BF398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 190/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **WILTON PEREIRA DO CARMO,** do cargo comissionado de **ASSISTENTE TECNICO junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B1D8484E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 191/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **VAGNE ESMERO DE ARAUJO,** portador de C.I.RG 2009099136575, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 055.072.643-84, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26., inciso II da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:FD830413

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 653 DE 18 DE MARÇO 2016.

"Denomina Rua Luiz Leite de Lima o logradouro público que indica e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Luiz Leite de Lima, o logradouro público, sem denominação oficial, conhecida como "Rua 104", localizada no Bairro Cohab, Distrito de Sede do Município de Altaneira.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E94E64A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 655 DE 18 DE MARÇO 2016.

"Denomina Rua Zé Marcolino o logradouro público que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada de Rua Zé Marcolino, em homenagem ao cidadão José Rodrigues da Silva, o logradouro público, sem denominação oficial, conhecida como "Rua 108", localizada no Bairro Cohab no Distrito de Sede do Município de Altaneira.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1265F1A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.656 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Plano Municipal do Esporte Educativo, destinado a promover a prática esportiva e a qualidade de vida, em conformidade com a Lei Federal de N° 11.438/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULOI
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal do Esporte de Altaneira Ceará, que estabelece condições para a Prestação dos Serviços Públicos de Esporte Educacional, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei de Incentivo ao Esporte – Lei 11.438/2006.
Art. 2º. O Plano Municipal do Esporte para o decênio 2015/2025 abrange as práticas formais e não formais reguladas por normas nacionais e pelas regras aceitas em cada modalidade, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, e atividades desde que desenvolvida de forma predominantemente física.
CAPÍTULOII
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. O Esporte, como direito individual e para todos, passa a vigorar em consonância com os seguintes princípios:
- autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que asafetam;
- democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas dediscriminação;
- liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade dosetor;
- direito social caracterizado pelo dever do Município e ou entidades de fomentar as práticas desportivas formais e nãoformais;
- diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional, amador eescolar;

- educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional, incluindo crianças e jovens da rede municipal de ensino;
- qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico emoral;
- segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ousensorial;
- eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva, inclusiva e administrativa.

CAPÍTULOIII
DAS FINALIDADES DO ESPORTE EDUCACIONAL

Art. 4º. O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, passa a ser reconhecido nas seguintes manifestações:
- esporte educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação;
- esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meioambiente;
- esporte de ou sem rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais. Com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a nível municipal.

Parágrafo Único. Não deve ser estimulada a seletividade e a hipercompetitividade dos praticantes, uma vez que a modalidade esportiva tem como finalidade alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer.

Art. 5º. O esporte educacional será organizado e praticado por professores e alunos, de 06 a 17 anos, que estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§1º. Para o desenvolvimento das práticas esportivas os profissionais receberão todo o material necessário.

§2º. A carga horária mínima para o desenvolvimento do esporte educacional será de 80 (oitenta) horas mensais.

CAPÍTULOIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O Plano Municipal do Esporte Educacional conterá projetos específicos de prática de esporte educativo para pessoas com deficiência, elaborados pela Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Turismo; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Art.7º. O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art.8º. Fica instituído o Dia do Esporte Municipal, a ser comemorado no dia 23 de Março.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Altaneira, em 18, de março de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária de Assistencia Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:D8BB275A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.023/2016/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhora **KLEUTON CARDOSO PEREIRA,** ocupante Cargo de **ASSESSOR TECNICO,** uma **diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte-CE**, no dia **21 de março de 2016**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município e realizar pesquisa e coleta de preço.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de março de 2016.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:F32AE300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.024/2016/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **JANAINA ALENCAR FERREIRA,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO,** uma **diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte-CE**, no dia **21 de março de 2016**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município e realizar pesquisa e coleta de preço.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de março de 2016.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:27807CAD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 008/2016/SESAU

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ESPEDITO CRISTOVÃO SIMIÃO,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO junto a Secretaria de Saúde,** duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, nos dias **21 e 22 de março de 2016**, a fim de Receber medicamentos da Secretaria de Saúde do Município junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2016.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:DA364710

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.09/2016/SESAU

IVANNA MARIA DE ALCANTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** (02) duas **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nos dias **21 e 22 de março de 2016**, a fim de conduzir Veículo para transportar a paciente **Raimunda Gleyciane Ferreira Estevão** para realizar consulta no Hospital Albert Sabin.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2016.

IVANNA MARIA DE ALCANTARA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:F3F36A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.009/2016/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 03(três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21, 22 e 23 de março de 2016**, a fim de participar do Seminário Estadual do PAIC-PANIC, do Encontro Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência e resolver assuntos de Interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de março de 2016.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7E99C540

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO
LEI MUNICIPAL 443 2015 - PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 443/2015

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

O Prefeito do Município de Antonina do Norte/Ce, **Antonio Roseno Filho,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1°. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Antonina do Norte/Ce, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2°. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3°. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4°. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Antonina do Norte/Ce, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5°. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Antonina do Norte /Ce.
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonina do Norte/Ce, em 24 de março de 2015.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romero Aguiar de Freitas
Código Identificador:1A440AFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2016 - 15/03/2016

PORTARIA Nº 039/2016.

Altera a portaria Nº 027/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria Nº 027/2016 no que se refere à prestação de serviço da servidora – **CLENILDA FIDELES DA SILVA,** Auxiliar de Enfermagem, 40h, RG Nº 281446094, CPF Nº 864.587.013-49, que será junto ao Polo base de Aratuba na Equipe multidisciplinar Indígena, através do DSEI Ceará.
Art. 2º - A cessão ora autorizada será pelo período de 12 (doze) meses. A mesma não acarretará ônus para o Município, considerando que todos os direitos da servidora serão pagos pelos cofres da IMIP.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor em 16 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) de março de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:5E85195B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2016 - 16-03-2016

PORTARIA Nº 040/2016.

Concede licença prêmio à servidora que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por três meses consecutivos, referente ao período aquisitivo de 1998 a 2003, à Sra. **Francisca Maria Lima de Castro,** Auxiliar de Serviços Gerais, 20 horas, CPF Nº 801.701.683-04, matrícula Nº , conforme determinação da Lei Municipal Nº 265/2006, alterada pela Lei municipal Nº 353/2009, a contar de 20 de março de 2016 até 20 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 20(vinte) de março de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) de março de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:182B86F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6170301/2016 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 05/04/2016, às 9h. **OBJETO:** Aquisição de Bancos, Caixas e Tambores destinados aos Equipamentos Públicos. **VALOR DO EDITAL:** R$ 20,00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fone:** (88) 3645-1154, de 08 às 14h,

Coreaú-CE., 17/03/2016.

EDMUNDO MONTE COELHO NETO
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:427ABE50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ - EXTRATO DE DISPENSA - Processo nº **20160311.DP01**. Objeto: Reconhecimento de dispensa de licitação para a **contratação da prestação de serviços para coleta de dados, digitação e formalização geral do SIOPS, inclusive com transmissão via internet, emissão de relatórios solicitados, junto a Secretaria de Saúde do Município de Croatá**. Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Declarada pela Comissão de Licitação em 14/03/2016 e Ratificada pelo Secretário de Saúde, em 14/03/2016.

Croatá - CE, 14 de Março de 2016.

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

MARIA GLEICIANE BEZERRA DA SILVA
Membro da Comissão

MARIA SALETE SILVA DO NASCIMENTO
Membro da Comissão

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:5E3A2D33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – INEXIGIBILIDADE Nº 1003.02/2016-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – INEXIGIBILIDADE Nº 1003.02/2016-SMTC: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR GABRIEL DINIZ A SER REALIZADO DURANTE O EVENTO ALUSIVO AO 24º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE FORTIM – CE**.: CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; **CONTRATADO**:JDRW SHOWS LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 15 de Março de 2016**. VALOR GLOBAL**: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**; PRAZO DE EXECUÇÃO**: Até 30(trinta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2001.23.695.0027.2.075; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.39.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE**: EVERARDO PAULA DA SILVA**: ASSINA PELA CONTRATADA**: Rogério Paes e Silva.

Fortim – CE, 18 de Março de 2016.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C0C26867

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1803.01/2016-SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **04 DE ABRIL DE 2016**, às **09h30min**, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 1803.01/2016-SMAG**,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PERICIAS DE ENGENHARIA, GEODÉSICOS, GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CE.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro.

Fortim – CE, 18 de Março de 2016.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira do Município de Fortim – CE

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EF3D9C2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 18 DE MARÇO DE 2016.

Exonera Supervisor de Avaliação, Regulação e Auditoria e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ANTONIO ARAÚJO SILVA**, brasileiro, solteiro, com RG nº 2005031023390 e CPF n° 027.526.123-97, do cargo de Provimento em comissão, de **SUPERVISOR DE AVALIÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA** da secretaria de Saúde deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor após a data dessa publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:F9D4C9B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 18 DE MARÇO DE 2016.

Exonera Agente Administrativo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando o requerimento postulado pelo servidor ANTONIO ARAUJO SILVA, solicitando a sua exoneração do Cargo Efetivo de Agente Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças e Controle do Município de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ANTONIO ARAÚJO SILVA**, brasileiro, solteiro, com RG nº 2005031023390 e CPF n° 027.526.123-97, do cargo de Provimento efetivo, de **AGENTE ADMINISTRATIVO** da Secretaria de Administração e Finanças e Controle do Município de Groaíras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor após a data dessa publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D1C0F726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 18 DE MARÇO DE 2016.

Exonera Vigia da Secretaria de Obras deste município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a concessão de aposentadoria por tempo de Contribuição do Senhor **José Maria Feijão**, número do beneficio 1729919054, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS desde 22/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, JOSÉ MARIA FEIJÃO, brasileiro, casado, com RG n° 937761 e CPF n° 393.470.603-72, do cargo efetivo de vigia deste município. Com a respectiva baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do referido servidor, retroativo a data da concessão do beneficio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 18 (dezoito) do mês de Fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:B8748B94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/ 2016/SASTSA GROAÍRAS/CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Portaria nº. 01/2016 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Iranclécio Oliveira de Sousa,** Coordenador, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 18 de Fevereiro de 2016 para participar do 7º Ciclo de capacitações do selo UNICEF.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.050 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social l; Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 001 – Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 12 (doze) do mês de Fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE
Secretaria de Assitência Social

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:09C51B43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/ 2016/SASTSA GROAÍRAS/CE, 08 DE MARÇO DE 2016

Portaria nº. 02/2016 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Maria da Conceição Fernandes Mendonça,** Coordenadora, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 09 de Março de 2016 para tratar de assuntos referentes a territorialização na secretaria do trabalho e desenvolvimento social – STDS por meio da cédula da proteção social básica.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.050 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social l; Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 001 – Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08 (oito) do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:FC93B884

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/ 2016/SASTSA GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2016

Portaria nº. 04/2016 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Maria Eleniuvia Farias,** Técnica, a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, nos dias 21 e 22 de Março de 2016 para participar da oficina de apoio técnico aos conselheiros tutelares com o tema "O SUAS e o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente".

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.050 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social l; Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 001 – Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:173DE21D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/ 2016/SASTSA GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2016

Portaria nº. 05/2016 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Antônio Neuton Silva Filho,** Conselheiro tutelar, a importância de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), equivalente a 03 (três) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, nos dias 21, 22 e 23 de Março de 2016 para participar da oficina de apoio técnico aos conselheiros tutelares com o tema "O SUAS e o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente".

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.050 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social l; Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 001 – Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:632750F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/ 2016/SASTSA GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2016

Portaria nº. 06/2016 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Francisco Eliésio Paiva Alves,** Conselheiro tutelar, a importância de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), equivalente a 03 (três) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, nos dias 21, 22 e 23 de Março de 2016 para participar da oficina de apoio técnico aos conselheiros tutelares com o tema "O SUAS e o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente".

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.050 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social l; Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 001 – Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:06FE325E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/ 2016/SASTSA GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2016

Portaria nº. 03/2016 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Iranclécio Oliveira de Sousa,** Coordenador, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 23 de Março de 2016 para participar da oficina de apoio técnico aos conselheiros tutelares com o tema "O SUAS e o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente".

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.050 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social l; Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 001 – Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:B6E1D690

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014 PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E AGENDAMENTO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, Regivaldo Melo Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.104 de 21 de Julho de 2014, no Edital de Concurso nº 001/2014 de 31 de outubro de 2014 e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público através do Decreto nº 030/2015, de 10 de Setembro de 2015, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDITADOS CLASSIFICADOS**, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento dos cargos públicos especificados no mesmo anexo.
Os convocados deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, durante os 03 (três) dias contados a partir da publicação deste edital, no setor de Coordenação de Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, à Av. Monsenhor Furtado, nº55, Centro, na cidade de Guaraciaba do Norte/CE, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Anexo II, que também ficam fazendo parte integrante da presente convocação.
A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital pelo candidato será considerada como DESISTÊNCIA DO CANDIDATO do direito de ser nomeado para o cargo a que foi aprovado. Após a entrega da documentação, o candidato deverá comparecer no dia 01 de abril do ano em curso para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo II deste edital. O Município receberá apenas a documentação que estiver dentro do prazo de validade, completa e de uma única vez.
Não serão admitidos os exames médicos exigidos que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital. Após a apresentação de toda a documentação e realizado o exame admissional, o candidato deverá comparecer no dia 05 de abril de 2016, às 10:00h, na sede da Prefeitura Municipal, para nomeação e posse.

Guaraciaba do Norte/ CE, 21 de março de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CONCURSO PÚBLICO 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ANEXO I

02-COZINHEIRA/COPEIRA

Maria Beatriz Farias Ribeiro

01-AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS
201420361 – Kauane Ribeiro Braga
201420243 – Francisca Luciana Rodrigues Pontes de Sousa
201420257 – Francisco de Assis Ferreira de Sousa
16-SECRETÁRIO ESCOLAR
201422005 – Clecia Maria Lopes do Nascimento

18-PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

201422359 – Leuciano Rodrigues Nobre
201422352 – Juliana Rocha de Souza Buitrago
201422499 – Socorro Maria Rodrigues de Castro
201422212 – Antonio Arlindo Braga de Souza
201422430 – Maria Jucilene Silva do Nascimento

27-PROFESSOR DE RELIGIÃO

201500093 – Rafael Ribeiro do Nascimento
201422958 – Magna Luiza Ferreira da Silva
201422957 – Francisca Isabel de Sousa do Nascimento

31-ENFERMEIRO PSF

• 201423098 – Francisca Artelândia Sousa

33-FISIOTERAPEUTA
• 201423182 – Pedro Henrique Carvalho Brito
• 201423158 – Karthieny Ferro Lima Ximenes

37-ODONTÓLOGO
• 201423249 – Breno Nogueira Martins
• 201500170 – Juliana Pinheiro Marques

38-PSICÓLOGO
• 201423222 – Ana Beatriz Albuquerque Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CONCURSO PÚBLICO 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;

Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não acumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e email;
Certidão de antecedentes

EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAIS

ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)
Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes
Avaliação Otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para docentes)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BFC56680

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20150272. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.18-001/2016. OBJETO: Acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato nº 20150272, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para a execução, mediante regime de empreitada por preço global, de conclusão do remanescente de obras de construção da Delegacia (USI) da Sede do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, em virtude de acréscimo de valores, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços nº 011/2015-TP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo. CONTRATADO: RICARDO S P CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ nº 20.589.038/0001-59. VALOR DO AUMENTO: 16.489,47 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). NOVO VALOR DO CONTRATO: 82.452,82 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2016

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:8C2E31D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 180/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A IDENTIFICAR COMO PÚBLICO A CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **Analêda Neves Sampaio**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim–CE, aprovou o Projeto de Lei Nº 229/2016, em 11 de Março de 2016 e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a identificar a Casa de Saúde e Maternidade Santo Antônio, tratado nas dotações orçamentárias como Hospital Municipal de Jardim, como público, pelo prazo do contrato de locação existente entre este e os proprietários do referido hospital.

Parágrafo Único. A identificação pode se dá através de Placa de identificação ou qualquer outro meio visível.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a quitar os débitos para com a confecção e afixação da identificação com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 17 de Março de 2016.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:6E56C0AD

GABINETE
DECRETO Nº 003/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANALÊDA NEVES SAMPAIO**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 174 da Lei Complementar Municipal nº 007/2006 de 30 de Outubro de 2006.

CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam detalhamento da Política Urbana através de orientação gerada pela 6ª Conferência Estadual das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se no dia 13 de Abril de 2016, em Jardim/CE, sob a coordenação e presidência da Prefeita Municipal, que poderá ser substituída pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art. 2º. A Conferência Municipal das Cidades seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades, publicado no

Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2015, e no Regimento Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades, definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo seus trabalhos a partir da temática: ***"A Função Social da Cidade e da Propriedade"*** e como lema: ***"Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas"***.

Art. 3º. A Prefeita Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para a etapa Estadual, respeitando as diretrizes e as definições dos Regimentos da 6ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

Art. 4º. As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 19 de Fevereiro de 2016.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:4D9E7A3F

GABINETE
PORTARIA Nº 032/2016, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

A Prefeita Municipal de Jardim, **ANALÊDA NEVES SAMPAIO**, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2006 de 30 de Outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros da Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal das Cidades a ser realizada no Município de Jardim/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar para coordenar a Conferência Municipal das Cidades, a Sra. Angélica Maria Leite Jorge – Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Indicar a Comissão Preparatória, que será composta por 06 (seis) membros titulares e suplentes a seguir relacionados, escolhidos por ocasião da 1ª Reunião Preparatória da 4ª Conferência Municipal das Cidades, realizada no dia 01 de Março de 2016, sob a Coordenação da Prefeitura Municipal de Jardim, a saber:

I- GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVOS;
Delídia Romão Pinto
Antonia Campos da Silva Martins

II- MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES;
Jamilles de Freitas Santos
Claudia Maria Couto

III- TRABALHADORES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS;
Maria Vera Lucia da Silva
Alesandra Filgueira Nascimento

IV- EMPRESÁRIOS RELACIONADOS A PRODUÇÃO E AO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO;
Maria Herly Cabral dos Santos
Aldemir Inácio Tavares

V- ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS;
Dra. Nélcia Turbano de Santana
Dr. Walter Santos de Lima

VI- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO URBANO.
Francisca Fábia Silva Castanheiro
Claudia Carvalho Coutinho Martins de Alencar

Parágrafo Único. A Comissão Preparatória terá suas atribuições definidas no Regimento da 4ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 3º. Esta Portaria cessará seus efeitos após o final da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 03 de Março de 2016.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:892D5710

GABINETE
PORTARIA Nº 036/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

A Prefeita Municipal de Jardim, **ANALÊDA NEVES SAMPAIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e etc.

CONSIDERANDO relatório oriundo da Secretaria Municipal de Educação em relação a atitudes atribuídas ao Servidor Público Municipal **GILVANDO MOISÉS ALVES**;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Dra. NÉLCIA TURBANO DE SANTANA –** Procuradora Jurídica Municipal, **Dr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA** – Assessor Jurídico e **JAMILLES DE FREITAS SANTOS** – Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, a qual terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório acerca dos fatos apurados, apontando a verdade, para que se necessário, possa ser aplicada a punição cabível de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 11 de Março de 2016.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:D36AB87D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 2014.11.18.001

Processo Licitatório n° 2014.11.18.001
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2014

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 2014.11.18.001-001, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-CE**, por intermédio da secretaria municipal de educação e a empresa **LOGUS SERVICE LTDA ME,** inscrito **CNPJ Nº 17.209.607/0001-89;** cujo objeto serviços prestados na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE COM VESTIÁRIO (25,80X38M) NA E.E.I. E FUNDAMENTAL MANOEL OLIMPIO DE OLIVEIRA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE JARDIM/CE.**
Objeto do Aditivo: dilatação da vigência contratual
Vigência: 10 de fevereiro de 2016 a 07 de agosto de 2016.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2016.
Assinam: Pela CONTRATANTE: Alesandra Filgueira Nascimento – Gestor do Fundo Geral. Pela CONTRATADA: **Antônio Osman de Queiroz Dantas**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:ADF90B27

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.06.001

Processo Licitatório Nº 2016.01.06.001
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 001/2016
Contratos Nº 2016.01.06.001-001
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratado (a): **WALTER SANTOS DE LIMA**, inscrita no CPF: 130.837.198-50.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 79.200,00
Vigência do Contrato: 11 MESES
Dotação Orçamentária: 0801-081220001.2.066
Elemento de Despesas 3.3.90.36.00
Data do Contrato: 11/02/2016
Assina pela Contratante: Antônia Campos Da Silva Martins
Assina pela Contratada: **Walter Santos De Lima**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:613B1D5D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.06.002

Processo Licitatório Nº 2016.01.06.002
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 002/2016
Contratos Nº 2016.01.06.002-001
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Contratado (a): **JADER ROCHA FILHO**, inscrita no CPF: 074.871.114-74.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 26.950,00
Vigência do Contrato: 11 MESES
Dotação Orçamentária: 0802-082440036.2.087
Elemento de Despesas 3.3.90.36.00
Data do Contrato: 11/02/2016
Assina pela Contratante: Antônia Campos Da Silva Martins
Assina pela Contratada: **Jader Rocha Filho**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:2DE9E6CF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.06.003

Processo Licitatório Nº 2016.01.06.003
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 003/2016
Contratos Nº 2016.01.06.003-001
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO E ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Contratado (a): **BRUNA GOMES DANTAS**, inscrita no CPF: 035.281.813-11.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 19.580,00
Vigência do Contrato: 11 MESES
Dotação Orçamentária: 0802-082440036.2.087
Elemento de Despesas 3.3.90.36.00
Data do Contrato: 11/02/2016
Assina pela Contratante: Antônia Campos Da Silva Martins
Assina pela Contratada: **Bruna Gomes Dantas**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:B4E1E1CF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.06.003

Processo Licitatório Nº 2016.01.06.003
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 003/2016
Contratos Nº 2016.01.06.003-002
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO E ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Contratado (a): **KAELINE BARROS DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 918.489.113-00.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 22.000,00
Vigência do Contrato: 11 MESES
Dotação Orçamentária: 0802-082440036.2.087
Elemento de Despesas 3.3.90.36.00
Data do Contrato: 11/02/2016
Assina pela Contratante: Antônia Campos Da Silva Martins
Assina pela Contratada: **Kaeline Barros Dos Santos**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:D579A9C2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.06.004

Processo Licitatório Nº 2016.01.06.004
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 004/2016
Contratos Nº 2016.01.06.004-001
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMILIA.
Contratado (a): **ARETHUSA SOARES DANTAS**, inscrita no CPF: 500.181.243-72.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 16.500,00
Vigência do Contrato: 11 MESES
Dotação Orçamentária: 0802-082440036.2.082
Elemento de Despesas 3.3.90.36.00
Data do Contrato: 18/02/2016
Assina pela Contratante: Antônia Campos Da Silva Martins
Assina pela Contratada: **Arethusa Soares Dantas**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:5155443D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.06.005

Processo Licitatório Nº 2016.01.06.005
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 005/2016
Contratos Nº 2016.01.06.005-001
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL A IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratado (a): **FRANCISCA FABIA SILVA CASTANHEIRO**, inscrita no CPF: 307.725.913-34.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 42.900,00
Vigência do Contrato: 11 MESES
Dotação Orçamentária: 0801-081220001.2.066
Elemento de Despesas 3.3.90.36.00
Data do Contrato: 18/02/2016
Assina pela Contratante: Antônia Campos Da Silva Martins
Assina pela Contratada: **Francisca Fabia Silva Castanheiro**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:0118D708

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.13.001

Processo Licitatório Nº 2016.01.13.001
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 006/2016
Contratos Nº 2016.01.13.001-01
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSSORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL A IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL NA SECRETARIA**.
Contratado (a): **FELIPE DE SOUSA BRITO – MEI**, inscrita no CNPJ: 22.430.087/0001-41.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 45.100,00
Vigência do Contrato: 11 MESES
Dotação Orçamentária: 0601-121220047.2.036
Elemento de Despesas 3.3.90.39.00
Data do Contrato: 18/02/2016
Assina pela Contratante: Alesandra Filgueira Nascimento
Assina pela Contratada: **Felipe De Sousa Brito**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:F86862E6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.13.002

Processo Licitatório Nº 2016.01.13.002
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 009/2016
Contratos Nº 2016.01.13.002-001
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM(FUNDO GERAL).
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTAVEL ATRAVES DE CARRO PIPA E/OU VEICULO ADAPTADO PARA TAL FINALIDADE COM RESRVATORIO DE CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS.**
Contratado (a): **ROBERTO DE SOUSA GALVÃO**, inscrita no CPF: 414.965.583-91.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 70.000,00
Vigência do Contrato: 26/02/2016 À 31/12/2016
Dotação Orçamentária: 0301-041220001.2.008
Elemento de Despesas 3.3.90.36.00
Data do Contrato: 26/02/2016
Assina pela Contratante: Gilson Salustriano Da Silva
Assina pela Contratada: **Roberto De Sousa Galvão**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:09A20610

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016.01.15.002

Processo Licitatório Nº 2016.01.15.002
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 008/2016
Contratos Nº 2016.01.15.002-001
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através do: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS.**
Contratado (a): **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 05.675.713/0001-79.
Valor GLOBAL do contrato: R$ 30.750,00
Vigência do Contrato: 23/02/2016 À 31/12/2016
Dotação Orçamentária: 0701-101220051.2.054
Elemento de Despesas 3.3.90.30.00
Data do Contrato: 23/02/2016
Assina pela Contratante: Ana Hérica Oliveira Rangel Da Luz
Assina pela Contratada: **Bruno Lucetti Luna**

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:FA4B644C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO / ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

OBJETO: O presente aditivo fundamenta-se no **§ 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 bem como na Cláusula** Oitava **do Contrato Originário** que tem por objeto: *Contratação de Prestação de Serviços de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Mauriti-CE, conforme Projeto Básico Anexo I ao Instrumento Convocatório* e ainda em conformidade com a proposta de preços da empresa vencedora.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Os recursos para cobrirem a despesa do Objeto deste Aditivo estão garantidos no Orçamento para o Exercício de 2016, conforme Dotação Orçamentária **Nº 0101 01 031 0009 2.001 (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal)** Elemento de Despesa

Nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/03/2016

DO VALOR DECORRENTE DO ADITIVO: O valor do presente aditivo de acréscimos representa **14,65% (Quartoze e sessenta e cinco por cento de acréscimos),** no valor de **R$ 9.485,98** (Nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ao contrato original.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Cícero Sinval Fernandes de Lacerda **– Presidente**

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Vicente Pinheiro Filho (Representante Legal) da empresa F. **VICENTE P. FILHO – ME (F.V.P. SERVIÇOS)**

Câmara Municipal de Mauriti-CE, em 04 de Março de 2016.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:23E5BAB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 300/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **ANA PAULA DA SILVA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F JOSÉ WILSON BARBOSA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:F98C4129

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 298/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **ANA SANTANA SIQUEIRA SIMPLICIO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **C.E.I MUNDO ENCANTADO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:16B375BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 308/2016

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **CICERO FERNANDES DE MORAIS,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F JOSÉ ACILIO DANTAS DE MORAIS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:C8937193

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 310/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **DANIELLE DE SOUSA ALENCAR LACERDA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I NOSSA SENHORA APARECIDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:0157E402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 293/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **DANIELE SILVA DOS SANTOS,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I ANA JÚLIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:AB551F86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 309/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **DIANA CLAUDINO DOS SANTOS,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F JOÃOLEITE DE ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:3E14D6F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 331/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **ELIANE MARIA DE SOUSA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F JOSÉ ACILIO DANTAS DE MORAIS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:4D744D3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 282/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **EVANILZA DIONISIO JACO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F MARIA SOCORRO SEVERINO DE OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:3B694B94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 302/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **EXPEDITA BARBOSA DOS SANTOS,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F. HUMBERTO BEZERRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:629D36CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 307/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **FABIANA DA SILVA DAMASIO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I ARCO IRES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:AD2F10E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº:318/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA FABIANA DO NASCIMENTO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F JOÃO LEITE DE RAÚJO LIMA DO MUNICÍPIO DE**

MAURITI/CE, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:F2F3C74A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 305/2016

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **FRANCIMILTON OLIVEIRA PEREIRA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F ANTONIO GOMES DA SILVA MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:19B65218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 304/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **FRANCISCA ALVES DE MELO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **C.E.I ANA JÚLIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:D129EA62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 336/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **FRANCISCA DA PENHA DIAS DE OLIVEIRA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I MÃE RAINHA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:0C924612

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 303/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **FRANCISCA JAILMA SANTOS DE SOUSA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **C.E.I ANA JÚLIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:C79DF116

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 289/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **FRANCISCA LUANA SOUSA GOMES,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F ANTONIO GOMES DA SILVA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:8B9854CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 290/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **FRANCISCA LUCILANIA DE SOUSA PEREIRA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F JOÃO SEVERINO DE SOUSA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:65EEB628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 281/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;

Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **FRANCISCA MEIRIANE DA SILVA CAVALCANTE,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I PARAÍSO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:31774E9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 296/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F JOSÉ WILSON BARBOSA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:82C1A9A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 312/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **GERALDA NILZINETE BRAGA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C. E. I ANA JÚLIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:B3581DDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 311/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **IDENILDA PAIXÃO ALVINO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F MARIA SOCORRO SEVERINO DE OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:DF9F1699

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 342/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JAELMA DA SILVA MIRANDA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F ANTONIO GOMES DA SILVA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:39B22B0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 285/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JANAINA FIGUEIREDO BURITI,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I ARARINHA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:EBC78129

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 343/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JOANA DA SILVA DE LACERDA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:4A29C986

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 340/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JOANA PAULA EVANGELISTA DE SOUSA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F HUMBERTO BEZERRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:C0EA164D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 344/2016

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **JOSÉ ROMILSON DE OLIVEIRA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **C.E.I ARCO IRES MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:47B9B4D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 292/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JOSEFA FABIANA DE SA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I CRIANÇA ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:4453D9A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 345/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JOSEFA MARIA DOS SANTOS,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I ANA JÚLIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:10F211BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 341/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JOSIANE DA SILVA OLIVIERA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **C.E.I ARCO IRES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:ED51A827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 313/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **KALIANE NOBERTO DE LACERDA AMARO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I NOSSA SENHORA APARECIDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:AECBD537

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 317/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **LIDIA LIVIA RIBEIRO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I MUNDO ENCANTADO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:FCD646A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 314/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **LUCIANA DA SILVA OLIVIERA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **C.E.I ARCO IRES DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:91DD073D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 315/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **LUCIANE PEREIRA DA SILVA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F HUMBERTO BEZERRA DE MORAIS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:AB000AE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 284/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **LUZANIRA FIGUEIRÊDO FURTADO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F HUMBERTO BEZERRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:4D27AF48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 316/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **LUZIA GONÇALVES VIANA CIPRIANO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F ANTONIO LEITE DE ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:F390BD7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº:325/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA AURICELIA GONÇALVES DA SILVA DIONISIO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **C.E.I ARARINHA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:BA2A2C99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 322/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA AURINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F OSSIAN ARARIPE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:4D9E2BC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 320/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA DA PENHA JUSTINO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F ANTONIO LEITE DE ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:E0325A2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 330/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA DAS DORES DOURADO BARBOSA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F. JOSÉ ACILIO DANTAS DE MORAIS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:6318A73E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 332/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA EDILANIA DIAS DE SOUSA,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **E.E.F JOSÉ WILSON BARBOSA DE MORAIS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:BB30F849

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº: 323/2016

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Senhor Francisco Evanildo Simão da Silva, no uso de suas atribuições;

Considerando:

Lei Municipal 913 de 21 de Dezembro de 2009;
Edital 001/2010 e Edital de Convocação 023/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **MARIA EDNA JACO,** aprovada no **Concurso Público 001/2010**, realizado em 12/09/2010 no Município de Mauriti/CE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação **E.E.F MARIA SOCORRO SEVERINO DE OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 04 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:1D82E346

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do 1° Aditivo Contratual, resultante da Tomada de Preços Nº 2015/006SEINFRA. **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE

(Secretaria Municipal de Infraestrutura); **Objeto**: Construção de Sistema ETA e Reuso no Sistema de Irrigação na sede do Distrito de Palestina em conformidade com o Projeto Básico e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos e ainda conforme proposta de preços vencedora para do certame. **MUNICÍPIO DE MAURITI, VIGÊNCIA: 31**/12/2015 à 29/04/2016. **CONTRATADA**: **JERONIMO MATOS BARROSO EPP**, CNPJ 16.656.755/0001-89. **ASSINA PELO CONTRATADO**: Bertoni Duarte Barros; **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Fabiana Araruna Pereira.

Mauriti/CE, 31 de Dezembro de 2015.

FABIANA ARARUNA PEREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:836A554D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016/011SESA

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA EVANIA SOUSA FURTADO, faz publicar o AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e RESULTADO DO JULGAMENTO a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 2016/011SESA cujo objeto Seleção da melhor proposta de preços para Aquisição de Materiais de Consumo (Expedientes e Acessórios de Informática) para suprir as necessidades dos órgãos ligados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termos de Referência e as condições do Edital e seus anexos, conforme indicado abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 01.331.360/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 56.629,700 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Setenta Centavos).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 01.331.360/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9.314,250 (Nove Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 01.331.360/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.377,250 (Dois Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: C. C. DE ALENCAR SANTOS, C.N.P.J. nº 08.217.281/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.329,960 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

Lote: 005 - LOTE 05
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: C. C. DE ALENCAR SANTOS, C.N.P.J. nº 08.217.281/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.450,000 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Lote: 006 - LOTE 06
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: C. C. DE ALENCAR SANTOS, C.N.P.J. nº 08.217.281/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.700,000 (Três Mil, Setecentos Reais).

Lote: 007 - LOTE 07
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: C. C. DE ALENCAR SANTOS, C.N.P.J. nº 08.217.281/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12.900,000 (Doze Mil, Novecentos Reais).

Lote: 008 - LOTE 08
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: C. C. DE ALENCAR SANTOS, C.N.P.J. nº 08.217.281/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7.549,960 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

Lote: 009 - LOTE 09
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 18/03/2016 às 11:07:26

Homologado para: C. C. DE ALENCAR SANTOS, C.N.P.J. nº 08.217.281/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.880,000 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

MARIA EVANIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:85042C15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de PACOTI, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais N° 2016.03.02-0001 e 2016.03.02-0002, resultante do Pregão Presencial N° 007/2016-PP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
ASSINA PELA CONTRATANTE: Kátia Maria Jacaúna Lima Silva

CONTRATADOS: H A LOPES CAVALCANTE – ME e RENATA MILITÃO GUEDES – ME

ASSINA PELOS CONTRATADOS: Alessandra Cavalcante de Assunção e Daniel Melo Sales

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICA E KITS BEBÊ (ENXOVAIS) PARA MÃES GESTANTES, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS: 02 de março de 2016

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS:

Empresa	Contrato N°	Valor Global R$
H A LOPES CAVALCANTE – ME	2016.03.02-0001	27.820,00
RENATA MILITÃO GUEDES – ME	2016.03.02-0002	26.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Desenvolvimento Social	04	02	08.244.0067.2.010	3390.3200

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:941D5D51

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2016-PP-SRP

Processo Administrativo n° 2016.02.16-0001
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial N° 009/2016-PP-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 09 de Março de 2016
Vigência: 12 (doze) meses

Órgão Gestor: Secretaria de Governo
Órgão Gestor: Secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e Infra-Estrutura e Recursos Hídricos

Dados da Empresa Detentora do Registro:

Razão Social: KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME	***José Juarez Soares Filho***
CNPJ: 13.150.780/0001-06	CPF: 168.346.583-00
Endereço: Rua José Juarez, N° 34 Galpão A – Parque Iracema	Representante Legal
Cidade/UF: Maranguape/CE **CEP:** 61.948-200	
Fone: 85 3341-0760 / 98868-9532	

Planilha Demonstrativa de Preços:

Item N°	Lotes	Valor Total Registrado R$
1	Lote I	33.239,45
2	Lote II	20.951,60
3	Lote III	69.170,47

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:2FACC24D

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

As Secretarias de Governo, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e de Infra-Estrutura do Município de PACOTI, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais N° 2016.03.11-0001, 2016.03.11-0002, 2016.03.11-0003, 2016.03.11-0004, 2016.03.11-0005, 2016.03.11-0006 e 2016.03.11-0007, resultante do Pregão Presencial N° 009/2016-PP-SRP:

CONTRATANTES: Secretaria Municipal de: Governo, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e de Infra-Estrutura.
ASSINA PELAS CONTRATANTES: Helena Regia Martins Enéas Maia, Kátia Maria Jacaúna Lima Silva, Ângela Gomes Belchior, Maria Valéria Marques Silva Silvino e Jaime de Freitas da Silva, respectivamente.

CONTRATADO: KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: José Juarez Soares Filho

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS: 11 de março de 2016

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS:

Secretarias	Contrato N°	Valor Global R$
Secretaria Municipal de Govenro	2016.03.11-0001	10.375,20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2016.03.11-0002	1.016,46
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Fundo)	2016.03.11-0003	6.627,40
Secretaria Municipal de Saúde	2016.03.11-0004	62.557,40
Secretaria Municipal de Educação	2016.03.11-0005	5.021,40
Secretaria Municipal de Educação (Fundeb)	2016.03.11-0006	9.120,77
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos	2016.03.11-0007	6.469,07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Governo	14	19	04.122.0061.2.097	3390.3000
Desenvolvimento Social	04	01	08.122.0061.2.005	3390.3000
	04	02	08.241.0063.2.008	3390.3000
	04	02	08.243.0066.2.009	3390.3000
	04	02	08.244.0067.2.011	3390.3000
Saúde	05	01	08.122.0061.2.016	3390.3000
	05	01	08.301.0015.2.019	3390.3000
	05	01	10.302.0016.2.022	3390.3000
Educação	06	01	08.122.0061.2.026	3390.3000
	06	01	08.361.0080.2.031	3390.3000
	06	01	12.365.0081.2.041	3390.3000
	06	02	12.361.0080.2.044	3390.3000
	06	02	12.365.0081.2.046	3390.3000
Infra-Estrutura	07	01	08.122.0061.2.050	3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:67C66BC5

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2016.03.10-0001

A Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2016.03.10-0001, resultante do Pregão Presencial N° 011/2016-PP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos
ASSINA PELA CONTRATANTE: Jaime de Freitas da Silva

CONTRATADO: REGIBERTO FAUSTINO RIBEIRO
ASSINA PELO CONTRATADO: Regiberto Faustino Ribeiro

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JUNTO AO MATADOURO PÚBLICO

DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mi e duzentos reais)
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.01.15.122.0061.2.050 – 3390.3600

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:5D022C1E

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2016.03.04-0001

A Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2016.03.04-0001, resultante do Pregão Presencial N° 001/2016-PP-SRP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos
ASSINA PELA CONTRATANTE: Jaime de Freitas da Silva

CONTRATADO: RONA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Roberto Jereissati Filho

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de março de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 70.432,90 (setenta mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Infra-Estrutura	07	01	15.122.0061.2.050	3390.3000
	07	01	15.752.0034.2.058	3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:6F84A355

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2016.03.08-0001

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2016.03.08-0001, resultante do Pregão Presencial N° 010/2016-PP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Valéria Marques Silva Silvino

CONTRATADO: M DE FATIMA DE SOUSA PAPELARIA – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Wisley Silva Damasceno

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS, BRINQUEDOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS: 08 de março de 2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 31.560,43 (trinta e um mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.01.12.365.0081.2.041 – 3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:8C3FC313

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2016.03.15-0001 e 2016.03.15-0002, resultante do Pregão Presencial N° 012/2016-PP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Valéria Marques Silva Silvino

CONTRATADO: GLAUCIA MARIA NOBRE PINTO DOS SANTOS – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Glaucia Maria Nobre Pinto dos Santos

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS: 15 de março de 2016

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS:

Secretaria	Contrato N°	Valor Global R$
Secretaria Municipal de Educação	2016.03.15-0001	1.340,00
Secretaria Municipal de Educação (Fundeb)	2016.03.15-0002	32.160,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Educação	06	01	12.122.0061.2.026	3390.3000
	06	02	12.361.0080.2.044	3390.3000
	06	02	12.365.0081.2.046	3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:59912C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

As Secretarias de Educação, Infra-Estrutura e de Agricultura do Município de PACOTI, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais N° 2016.03.04-0002, 2016.03.04-0003, 2016.03.04-0004 e 2016.03.04-0005, resultante da Dispensa de Licitação N° 2016.03.03-01DL:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE.

CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Educação, Infra-Estrutura e de Agricultura

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Maria Valéria Marques Silva Silvino e Jaime de Freitas da Silva

CONTRATADO: S. T. RENOVADORA DE PNEUS EIRELI – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Giovani Luiz Sarturi

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de março de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2016

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprios
VALOR DOS CONTRATOS:

Secretaria	Contrato N°	Valor Global R$
Secretaria Municipal de Educação	2016.03.04-0002	314.880,00
Secretaria Municipal de Educação (Fundeb)	2016.03.04-0003	110.640,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos	2016.03.04-0004	22.800,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2016.03.04-0005	46.560,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Educação	06	01	12.122.0061.2.026	3390.3900
	06	01	12.361.0074.2.029	3390.3900
	06	01	12.362.0074.2.034	3390.3900
	06	02	12.361.0074.2.043	3390.3900
Infra-Estrutura	07	01	15.122.0061.2.050	3390.3900
Agricultura	09	01	20.122.0061.2.073	3390.3900

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:78622A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais N° 2016.03.11-0008 e 2016.03.11-0009, resultante do Pregão Presencial N° 047/2015-PP-SRP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Valéria Marques Silva Silvino

CONTRATADO: CARSAU COMSERV EIRELI – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Lucas Cardoso Saunders

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2016

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS:

Secretarias	Contrato N°	Valor Global R$
Secretaria Municipal de Educação	2016.03.11-0008	178.512,00
Secretaria Municipal de Educação (Fundeb)	2016.03.11-0009	87.708,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Educação	06	01	12.122.0061.2.026	3390.3000
	06	01	12.361.0074.2.029	3390.3000
	06	01	12.362.0074.2.034	3390.3000
	06	02	12.361.0074.2.043	3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:72538443

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2016.02.26-0001

A Secretaria de Saúde do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2016.02.26-0001, resultante do Pregão Presencial N° 006/2016-PP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Ângela Gomes Belchior

CONTRATADO: H A LOPES CAVALCANTE – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Alessandra Cavalcante de Assunção

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL PADRE QUILIANO E MATERNIDADE DONA NEUSA HOLANDA E CAPS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de fevereiro de 2016

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R$ 137.496,50 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Saúde	05	01	10.122.0061.2.016	3390.3000
	05	01	10.302.0016.2.022	3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:18F7C013

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.17.03/2016

Cria o Grupo Gestor Municipal do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas

A Secretaria da Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Palhano, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer a gestão integrada, principalmente entre saúde educação e a institucionalização de ações em Saúde Reprodutiva e Sexual, visando reduzir a vulnerabilidade de adolescentes e jovens em relação às doenças de transmissão sexual em especial a AIDS e a gravidez não planejada por meio de ações sistemáticas nas escolas e Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE:

ART. 1º - Instituir o Grupo Gestor Municipal do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas composta pelos seguintes membros:

1- Representantes da Secretaria de Educação
TITULAR: João Dias de Oliveira
SUPLENTE: Jocenilo Rodrigues da Silva

2- Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
TITULAR: Luzia Janaina Rodrigues Beserra
SUPLENTE: Francisca Marili da Silva

3- Representantes do Conselho Tutelar
TITULAR: Igor Araújo dos santos
SUPLENTE: vanilene Celestino da Silva

4- Representantes da Secretaria da Saúde
TITULAR: Rebeca Palhano Almeida Mateus
SUPLENTE: Francildene de Oliveira Barros

5- Representantes das Agentes de Saúde
TITULAR: Gláucia Maria de Lima e Silva
SUPLENTE: Roberlândia Figueiredo Ferreira

6- Representantes do NASF
TITULAR: Francisco Emídio Augusto Campelo
SUPLENTE: Francisco Adriano da Silva Junior

7- Representantes da EEM José Francisco de Moura
TITULAR: Francisco Helter de Lima
SUPLENTE: Lidiana dos Santos Fonseca

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria de nº **001.22.05/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de março de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FELIX
Secretária da Saúde

ANA MARIA DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:1977DB9D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do município de Palhano-Ce, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 500, de 26/08/2013 (Diretrizes Básicas para a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Palhano), em reunião ordinária realizada no dia 08 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° - Apreciar e aprovar para fins de prova junto ao UNICEF, no Programa Selo UNICEF – Município Aprovado na edição 2013-2016, os Dados relativos ao Atendimento Educacional Especializado das Crianças e Adolescentes atendidas na rede regular de ensino conforme Ofício Nº017/2016 de 23 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Educação, em anexo.
Art. 2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Palhano - CE, 08 de março de 2016

DIOGO GEFFESON CARNEIRO DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Nadja Nunes Soares
Código Identificador:7D5CB5AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 129/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **MARIA AUXILIADORA DA SILVA MATIAS,** do Cargo de **COORENADOR DE ÁREA DE ENSINOS E PROGRAMAS** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 29 de fevereiro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:109D46C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 133/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA AUXILIADORA DA SILVA MATIAS**, portadora da C.I. RG nº. 870284, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 276.243.903-53, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de março de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:03B7BDC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 135/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 55, inciso III e Art. 61 e seguintes da Lei 540/2009 e Decreto 015/2013, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos à servidora **FRANCISCA FELIX DE MOURA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de março de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:2F3B5FE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 136/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 55, inciso III e Art. 61 e seguintes da Lei 540/2009 e Decreto 015/2013, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no percentual de 20% (vinte por cento) dos vencimentos ao servidor **RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Os efeitos desta portariam retroagem ao dia primeiro de fevereiro de 2016.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de março de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:9DB1793E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 149/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **AURILEIDE SOARES,** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21, 22 e 23 de março de 2016**, a fim de participar do Seminário Estadual do PAIC – PNAIC.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de março de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 970290659-36 SSP/CE
CPF Nº. 824.342.803-82
ENDEREÇO: Rua Josina Angelo, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:045CB2F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 150/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **FRANCIMEIRE FURTADO DE ALENCAR,** ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO 3º AO 5º ANO, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21, 22 e 23 de março de 2016**, a fim de participar do Seminário Estadual PAIC – PNAIC.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de março de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 2045642/90 SSP/CE
CPF Nº. 465.181.423-91
ENDEREÇO: Rua Padre Cicero, nº. 80, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5882FADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 151/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21, 22, 23 e 24 de março de 2016**, a fim de participar de reuniões na Secretaria de Educação e Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de março de 2016.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE
CPF Nº.: 422.855.933-68
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:A90B739F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 152/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **WINSTON FERNANDES LEITE,** ocupante do Cargo de **PROCURADOR GERAL, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21, 22, 23 e 24 de março de 2016**, a fim de acompanhar o Prefeito em reuniões na Secretaria de Educação e Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de março de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2003034045924 SSP/CE
CPF Nº.: 027.207.453-59
ENDEREÇO: Rua Vitória Novaes, nº. 405, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:14D59E3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2014.

Partes: o Município de PENAFORTE e a empresa RM Construções Ltda - EPP. Objeto: Construção do Estádio Municipal de Penaforte, Sede do Município de Penaforte - Sede do Município de Penaforte. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 23 de outubro de 2015.

Penaforte – CE, 16 de outubro de 2015.

Signatários: Hélio Fernandes Bezerra - Secretário de Fiananças – Gestor do Fundo Geral e Francisco Irandir Tavares.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:EAA4D4DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2014.

Partes: o Município de PENAFORTE e a empresa RM Construções Ltda - EPP. Objeto: Construção do Estádio Municipal de Penaforte, Sede do Município de Penaforte - Sede do Município de Penaforte. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2016.

Penaforte – CE, 15 de fevereiro de 2016.

Signatários: Hélio Fernandes Bezerra – Secretário de Fiananças – Gestor do Fundo Geral e Francisco Irandir Tavares.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:1FDB51AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Fundamento: Lei Orgânica do Município (*Artigo 88*)
Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 1. PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME
Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria Administrativa/ Jurídica, para recuperação de créditos relativos ao INSS e IPREV, verbas indenizatórias e RAT (Risco Ambiental do Trabalho), junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama.
Vigência: 31/12/2016.
Data de Assinatura: 16/03/2016
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: José Rubens Pires Feitosa – Secretário de Administração e Finanças. Pela **PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME** – Alexandre Pessoa Lima, Representante.

Pindoretama - CE, 16 de Março de 2016.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:26A7B5AB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 01; LUCAS GOULART HOLANDA ME / 02; JOSE BENI S. TRAJANO FILHO-ME/ 03; NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA/ 04; D&V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Serviços de media e alta complexidade), do Município de Pindoretama.
Valor Global: R$ 603.460,83
Vigência: 31/12/2016.
Data de Assinatura: 12/02/2016
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha Secretária de Saúde. Pela: LUCAS GOULART HOLANDA - ME, Antônio Silva Holanda Filho – Administrador; pela JOSE BENI S. TRAJANO FILHO-ME Marilia Maria Vieira Veras- Procuradora; Pela NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, Thiago Marco Barros Maia – Representante; Pela D&V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME Carlos David Ursulino Pinto- Procurador.

Pindoretama - CE, 12 de fevereiro de 2016.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:84DE2552

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: J. P. H NOGUEIRA- VAREJÃO CEARENSE
Objeto: Aquisição de recarga de gás de cozinha – botijão P13 e P45 para as Unidades Gestoras do Município de Pindoretama.
Valor global por secretaria: R$ 1.098,00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
R$ 32.330,00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
R$ 12.286,00 – SEC. SAÚDE

R$ 1.098,00 – SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA DE SOCIAL
R$ 1.098,00 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Vigência: 31/12/2016.
Data de Assinatura: 09/03/2016
Assinam: Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Sharliane Monteiro da Rocha**- Secretária de Saúde; **Silvia Helena Cezário Araújo**- Secretária de Educação, Cultura e Desporto **José Rubens Pires Feitosa**- Secretário de Administração e Finanças: **Cícero Nogueira Florenço** - Secretário de Agricultura e meio Ambiente;; **Joana Alves de Aguiar Rodrigues**- Secretária do Trabalho e Assistência Social;. Pela: **J. P. H NOGUEIRA- VAREJÃO CEARENSE**, Pedro Henrique Ferreira da Silva –Procurador.

Pindoretama - CE, 09 de Março de 2016.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

CICERO NOGUEIRA FLORENÇO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:EEC05C3C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: R DE LIMA ROCHA -ME
Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis carnes e frios destinados a garantir a alimentação dos funcionários de plantão e pacientes internados na Unidade Hospitalar do Município de Pindoretama.
Valor Global: R$ 183.612,25
Vigência: 31/12/2016.
Data de Assinatura: 09/03/2016
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha Secretária de Saúde. Pela: R. DE LIMA ROCHA -ME, José Alexandre de Lima Gomes –Procurador.

Pindoretama - CE, 09 de Março de 2016.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:805DE073

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Circulação: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)
Fundamento: Lei Orgânica do Município (*Artigo 88*)
Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada : 1- FUNERARIA UNIPAZ
Objeto : AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA O ANO DE 2016 JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.
Valor: R$ 19.450,00
Vigência: 31.12.2016.
Data de Assinatura: 08/03/2016
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Joana Alves de Aguiar Rodrigues** Secretária do Trabalho e Assistência Social: **: FUNERARIA UNIPAZ –** Administrador - Jose Gomes de Sousa Neto.

Pindoretama – CE 08 de março de 2016.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B861D7B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0105/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereadora 02(duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Ceará no dia 15 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:E63C02C9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0106/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Ceará no dia 16 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:64326A79

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0107/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Presidente 01(uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de Fortaleza – Ceará, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Ceará no dia 16 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:53C02377

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0108/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Ceará no dia 16 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:A17B3AAF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº0109/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

CONSIDERANDO, as disposições do Artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixeré, bem como do artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Antecipar a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Quixeré que se realizaria no dia 25 de Março de 2016 para o dia 23 de Março de 2016 (Quarta-Feira), em virtude do feriado da Semana Santa.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:832168B9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0110/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 18 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:017BE2B3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0111/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 18 de março de 2016 em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se

refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6BD501CF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0112/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 18 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B4AC1D2C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0113/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 18 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:314B7552

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0114/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 18 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BF0C944C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0115/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 18 de março de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B5B19EFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.02.03.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ANA CLAUDIA XAVIER RIBEIRO, ocupante do cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo, Matrícula 060189-6 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 02 de março de 2016 a 31 de março de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D50A923D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.02.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, percentuais e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc	Valor
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista D	13,7%	177,30
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista AB	13,7%	177,30
041728-9	João Batista Neto	Motorista D	13,7%	177,30
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista D	13,7%	177,30
100142-6	José Pio Nunes	Motorista D	13,7%	177,30

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:385E821E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 003.02.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de março de 2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06P
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14P
041444-1	José Flavio de Freitas	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14P
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:200D12C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotados (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado na enfermagem, radiologia, e laboratório no mês de março de 2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantao Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar de Laboratório	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F5C244F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.02.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de março de 2016, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira	24h
121339-3	Antonio Augusto Melo da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	60h
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	24h
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12h
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12h
121340-7	Claudia Tarcia de Freitas	Auxiliar em Saúde Padrão I: Lavadeira	30h
070595-0	Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues	Auxiliar em Saúde Padrão I: Conzinheira	32h
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	60h

041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	40h
041332-1	Maria Juranila Alves de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	48h
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	40h
041314-3	José Maria de Matos	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06h
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	30h
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira da Família	48h
080622-6	José Eurico de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	24h
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	12h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8B3A565B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.02.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora efetiva FRANCISCA LUISA LIMA OLIVEIRA MORAIS, cargo de Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, matrícula 041277-5 referente a 32 horas extras trabalhadas e não pagas no mês de fevereiro de 2016. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:837B68CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.02.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	11
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	07
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041444-1	José Flavio de Freitas	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	11
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	07
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	06
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII:Motorista	02
121339-3	Antonio Augusto Melo da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	15
121792-5	Laura Maia Santiago	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar	01
		Serviços Gerais	
121348-2	Maria Angelita Maia Santiago	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	10
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	11
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	09
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar em Saúde Padrão II: Telefonista	06
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	07
060246-9	Claudia Santiago Lima	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	07
060264-7	Jaqueline Xavier de Araujo	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	15
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
041336-4	Arivanildo Almeida	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	06
121343-1	Francisco José de Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	06
080622-6	Jose Eurico de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	06
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
041310-0	Edceu da Silva Moraes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	05
041314-3	José Maria de Matos	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041278-3	Maria Lucila Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	10
060217-5	Maria Inês Alves Cardoso	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	04

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53EF9DB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027.01.03.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) RENATA PAULA OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Especialista em Saúde Padrão X: Fonoaudióloga, Matrícula 100123-0, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de março de 2016 a 30 de março de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3831D582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.10.03.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) LUZIA MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica I, Matrícula 041895-1, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 10 de março de 2016 a 07 de junho de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 10 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E926B2EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.10.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia em 13 de janeiro de 2016, a servidora MARIA ELIENE DE SOUSA COSTA, matricula 041820-0, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 10 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C27FA501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.10.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia em 13 de janeiro de 2016, a servidora MARIA DO CARMO RIBEIRO, matricula 041864-1, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 10 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E542A0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.11.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 14 de fevereiro de 2016 a 19 de março de 2016, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	09h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0079669F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.11.03.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, e Decreto N.º 987/2016 de 01 de março de 2016, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, e km com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	08km
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	08km
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	30km
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	12km
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	28km
041762-9	Clecia Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
041687-8	Cleuza Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
041687-8	Cleuza Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
042057-3	Edvaldo Alves Barbosa	Prof. Educ. Básica II	28km
041857-9	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
042038-7	José Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
041749-1	José Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica I	16km
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	08km
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	08km
041752-1	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	07km
041990-7	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica II	07km
041692-4	Maria Eleneide Fernandes de Brito	Prof. Educ. Básica I	08km
042045-0	Maria Eleneide Fernandes de Brito	Prof. Educ. Básica II	08km
041793-9	Maria Eliete da Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	14km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	14km
041869-2	Maria Ivanilda Costa Brito	Prof. Educ. Básica I	12km
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67682520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.11.03.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, e Decreto N.º 987/2016 de 01 de março de 2016, **RESOLVE** Conceder Gratificação de Deslocamento aos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, e km com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	24km
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	24km
042047-6	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica II	14km
041890-0	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica I	14km
041698-3	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
042048-4	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
060111-0	Railda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041559-6	Raimunda Edivanda Lima Pereira	Prof. Educ. Básica I	14km
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041910-9	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	28km
042050-6	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	28km
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	14km
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	14km
042051-4	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041646-0	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
060268-0	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km
042055-7	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8AD1B3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.11.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais mais (20h) suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	20h
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	20h
041912-5	Antonia Maria da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20h
041687-8	Cleuza Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I	20h
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	20h
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	20h
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A252BFE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.11.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais mais (20h) horas suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
041653-3	José Maria Santiago da Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
080677-3	Lucia de Fatima Lima	Prof. Educ. Básica I	20h
080678-1	Luiza de Marillac dos Santos Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
042074-3	Maria Creuza Maciel Veneranda	Prof. Educ. Básica I	20h
041972-9	Maria de Fatima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	20h
041820-0	Maria Eliene de Sousa Costa	Prof. Educ. Básica II	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CDB62031

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.11.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais mais (20h) suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	20h
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	20h
041642-8	Maria Gorette de Lima Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
041682-7	Maria Helena da Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	20h
041868-4	Maria Iranilma de Sousa	Prof. Educ. Básica I	20h
041540-5	Maria Luisa da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	20h
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	Prof. Educ. Básica I	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89B59214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.11.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais mais (20h) horas suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
041759-9	Raimundo Nonato Silva	Prof. Educ. Básica I	20h
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	20h
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	20h
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C92C6E9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.15.03/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2016 a 30.04.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	04.05.2014 a 03.05.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8CAD77EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.16.03.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DOMICE DE LIMA SOUSA, ocupante do cargo de Assistente em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070593-4 pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 16 de março de 2016 a 14 de maio de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 16 de março de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de março de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF506ED1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários que a Sra. **KÁSSIA REJANE MACHADO** portadora do CPF de nº 860.208.543-53 presta serviços a este Município, junto a Secretaria de Educação exercendo o cargo de Professora, concursada, desde 01 de março de 2004 ate a presente data. Conforme consta em nossos arquivos.

Solonópole-CE., 14 de março de 2016.

MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA
Secretária de Educação

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:DF50971F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tabuleiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal N° 1.332, de 27 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tabuleiro do Norte - CONSEA-TN, nos termos do anexo único que integra o presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Parte integrante do Decreto Nº 009, de 10 de março de 2016).

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – TN, órgão colegiado representativo do município e da Sociedade Civil organizada, instituído pela Lei Municipal Nº 1332, de 27 de novembro de 2013, e reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Art. 2º. O CONSEA - tem como objetivo geral propor políticas públicas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art. 3º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Tabuleiro do Norte norteiam-se pelos seguintes princípios:
I – Promoção do direito humano à alimentação;
II – Integração das ações dos poderes públicos estaduais e municipais, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
III – Controle Social das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional propostas e acompanhadas pelo CONSEA – TN.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao CONSEA - TN:
I - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações dos Governos Municipal, Estadual e Federal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
II - Cooperar na articulação entre áreas do Governo Municipal e as organizações da sociedade civil para a implementação de ações

voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará;
III – Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
IV – Coordenar campanhas de garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
V – Cooperar na formação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional.
VI – Propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem a legislação municipal, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito;
VII – Contribuir com articulações de políticas e programas entre os Governos Municipal, Estadual e Federal;
VIII – Criar grupos temáticos de Trabalho para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar;
VIII – Realizar nos anos ímpares, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tabuleiro do Norte – CE;
IX – Elaborar seu Regimento Interno;
X – Desenvolver outras atividades determinadas pelo Governo Municipal, relacionado a seus objetivos.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CONSEA – TN é composto por 13(treze) membros titulares e igual número de suplentes na seguinte conformidade:
I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:
01 Representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
01 Representante da Secretaria de Educação Básica;
01 Representante da Secretaria de Saúde;
01 Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;
01 Representante da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;
01 Representante da Câmara Municipal;
II – 07(sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
01 representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte;
01 representante da Associação Comunitária de Gangorrinha;
01 representante da Associação Comunitária de Pedra Preta;
01 representante da Associação Comunitária de Campos;
01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 representante do Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido;
01 representante da Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte – FACOTAN.

§ 1º. Os membros do CONSEA – TN serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 02(dois) anos sendo permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do CONSEA – TN não serão remunerados e a participação do Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º. O Presidente e o vice do CONSEA-TN serão escolhidos em Plenária específica, sendo que os cargos de Presidente e do Vice-presidente não poderão pertencer ao mesmo segmento, ou seja, um deve ser governamental e o outro da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º. O CONSEA – TN terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretária;
IV – Câmaras Temáticas permanentes;
V – Grupos de Trabalho temporário;
VI – Secretaria Executiva.

SESSÃO I
DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º. O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas naquilo que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos conselheiros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte – CE, nos termos definidos por este regimento.

Art. 8º. Compete ao Plenário:
I – propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA-TN;
II – reunir-se ordinário ou extraordinariamente quando de sua convocação;
III – aprovar seu Regimento Interno;
IV – eleger o Presidente e a Secretária Executiva do CONSEA-TN, entre seus membros em reunião plenária com quórum de 2/3 dos seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;
V – designar conselheiros para compor as Câmaras Temáticas Permanentes;
VI – aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º. As deliberações do Plenário serão apresentados por resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo necessidades com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de segurança alimentar e nutricional do Município.

§ 1º. Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas às votadas;

§ 2º. Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida a maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 10. O CONSEA-TN se reunirá ordinariamente de dois em dois meses, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11. As reuniões do plenário terão a seguinte sequencia:
I – Abertura da sessão, verificação da presença e da existência de quórum para instalação do plenário, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – Leitura da ordem do dia;
III – Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das câmaras temáticas ou grupos de Trabalho;
IV – Consulta ao plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;
V – Encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo propostas extraordinárias diretamente ao Plenário.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do CONSEA-TN, com uma antecedência mínima de três dias úteis.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinária ou extraordinárias será de 50% de seus membros em primeira chamada.

§ 2º. Não havendo quórum para a instalação da sessão, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§ 3º. O quórum para as deliberações do CONSEA-TN será de 50% dos conselheiros presentes a reunião.

SESSÃO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 13 – Compete aos conselheiros:
I – Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Grupo de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se acerca das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberações ou parecer, conforme o caso;
II – Requer aprovação de matéria em regime de urgência:

III – Propor Grupos de trabalho bem como indicar nomes para sua composição;
IV – Estar presente às reuniões definidas por este regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente com antecedência, ou até três dias após a reunião;
V – Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer às reuniões.
VI – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Art. 14. Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz, quando presentes às reuniões do plenário.

Art. 15. O Conselheiro que não se fizer presente a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sem justificativas, perderá automaticamente a representação, assumindo o suplente, até que a presidência receba o indicativo do novo titular ou suplente para a representação, por quem de direito.

SESSÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 16. Compete ao presidente:
I – Representar externamente o CONSEA-TN;
II – Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
III – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;
IV – Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do plenário;
V – Delegar representações desde que devidamente aprovado pelo plenário;
V – Convocar reuniões extraordinárias.
VI – Instalar as Câmaras temáticas permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;
VII – Propor grupos de trabalho temporário;
VIII – Solicitar apresentação dos resultados das câmaras temáticas permanentes e dos grupos de trabalho, nos prazos estabelecidos.
IX – Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

SESSÃO IV
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 17 – Compete ao secretário Executivo:
I – Substituir o presidente em seus impedimentos:
II – Coordenar as sessões plenárias do CONSEA-TN e, juntamente com o presidente manter contato com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
III – Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos de matérias em discussão;
IV – Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e a exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados e informações sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;
V – Organizar as reuniões;
VII – Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
VIII – Preparar e expedir as correspondências do CONSEA-TN;
IX – Executar as atividades técnicas e administrativas de apoio;
X – Promover as publicações das resoluções, ordens de serviço e expediente de deliberação do plenário;
XI – Expedir comunicação aos integrantes do CONSEA-TN, com pauta prévia, para reuniões plenárias.
Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente.

SESSÃO V
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 18. Competem as Câmaras Temáticas Permanentes:
I – Dar suporte técnico as atividades do CONSEA-TN;
II – Acompanhar as ações do CONSEA-TN sob os aspectos técnicos e institucionais, elaborando relatórios, planilhas e documentações;
III – Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-TN;
IV – Elaborar projetos e propor a implementação de programas sociais, observando as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.19. As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por representantes de órgão e entidades do poder executivo municipal bem como da sociedade civil com assento no CONSEA-TN.

§1º. Os conselheiros titulares das instituições municipais poderão indicar técnicos da mesma instituição para fazer parte das câmaras temáticas podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação aos membros da sociedade civil.

§ 2º. A indicação de servidor público, a que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovada pelo titular da pasta a qual pertence o servidor, devendo o mesmo ser liberado do trabalho, para participar das atividades das Câmaras Temáticas, sem prejuízo para o servidor.

SESSÃO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 20. O CONSEA-TN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e/ou por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente regimento só poderá ser modificado em reuniões extraordinárias do CONSEA-TN com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do CONSEA-TN.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro do Norte – CE, 27 de agosto de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3558AFEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de aFortaleza – Ceará, conduzindo Terezinha Fonseca da Silva Lima,com destino a Clínica Radiológica Mário de Assis, na Rua 24 de Maio, 1465 – Centro e Francisca Mendes Maciel, ao Hospital das Clínicas, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância ducato de placas HYB 2096, nos dias 15 e 16 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias

em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4977018A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **IRIZANDRO FERNANDES VIANA,** Secretário Municipal, mat. 0021, CPF 035.686.474-00 e RG 287681594 SSP CE, residente na Rua Avelino Magalhães, Nº 4306, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para resolver assuntos relativos ao funcionamento da Casa de Apoio, na Rua Lauro Maia, 156, José Bonifácio, no dia 15 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C0118422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ADRIANA OLIVEIRA CHAVES**, Coordenadora de Gestão de Saúde, mat. 3248, RG 2002023009214 SSP CE, CPF 023.149.743-10, residente à Rua Pe. Clicério 330, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, acompanhando o Secretário de Saúde, na resolução de assuntos relativos ao funcionamento da Casa de Apoio, na Rua Lauro Maia, 156, José Bonifácio, no dia 15 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 103,84** (cento e três reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 103,84 (cento e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EC83594D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **BERNADETE MAIA MALVEIRA**, Enfermeira, Mat. 3771, CPF 936.543.673-72 e RG 96002468543 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves – 4720, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar a Fortaleza – Ceará, acompanhando o Secretário de Saúde, na resolução de assuntos relativos ao funcionamento da Casa de Apoio, na Rua Lauro Maia, 156, José Bonifácio, no dia 15 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BA4E7BCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **SILVIO RODRIGUES DE LIMA**, Motorista, mat. 4439, CPF 810.349.546-87, RG 23520878-4 SSP-CE, residente a Rua Maria Maurício de Freitas, nº 049, Populares, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à cidade de Fortaleza – Ceará, conduzindo Gentil Pinheiro da Silva, com destino ao HGF – Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 16 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AC19C39E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO MAIA JERONIMO**, Motorista, mat. 3471, CPF Nº 372.110.563-04, RG Nº 2005019007720– SSP – CE, residente a Rua Germano Noronha nº 4108, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para buscar o Secretário de Educação no Aeroporto Pinto Martins, de viagem a Cambridge-MA, Estados Unidos, no dia 21 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:79CE873D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando Gentil Pinheiro da Silva, com destino ao HGF – Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 16 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6DD2CF3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **CARMÉM SOLANGE NUNES CHAVES**, Professora, mat. 1264, RG 98097150402 SSP CE, CPF 519.406.553-15, residente na Rua Manoel Franklin S/N, com lotação na Secretaria

de Educação Básica- SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar da formação do PNAIC/PAIC, nos dias 21 e 22 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:56BD3746

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **KÍSYA ACÁCIA DE ALMEIDA MALVEIRA,** professor, mat. 1288, CPF Nº 777.300.383-15 e RG 90002262466 SSP-CE, residente à Rua Jerônimo Gadelha Nº 3958, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar do Seminário Estadual do PAIC/PNAIC, nos dias 21 e 22 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B5243FFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **NUBERLÂNDIA GLÁUBIA GUIMARÃES BATISTA,** Professora, mat. 1324, CPF sob o Nº 775.290.733-20 e RG 2629080-94 – SSP CE, residente a Rua Cel. Jerônimo Batista – 4008, com lotação na Secretaria de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar do Seminário Estadual do PAIC/PNAIC, nos dias 21 e 22 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2EE6DE16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria:
Nº 242, de 11.03.2016, do servidor ALÉSSIO COSTA LIMA, Secretário de Educação Básica, para viajar a Cambridge-MA, Estados Unidos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4886549F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza, conduzindo Francisco Ricardo Maia Gomes, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, no veículo de placas OSK 0050, no dia 16 de março do corrente ano**.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2CCCA98E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2016 DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando Francisco Ricardo Maia Gomes, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, no veículo de placas OSK 0050, no dia 16 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EC811D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza– Ceará, conduzindo Francisco Antonio Marinheiro Silva, com destino ao Hospital São José, na Rua Nestor Barbosa, 315 – Parquelândia, na ambulância de placa PMN 0419, no dia 17 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:23DED4E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **SIDNEY ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA**, mat. 4442, CPF 060.210.674-52 e RG 002284087 SSP RN, residente à Rua João Ferreira Braúna, nº 35, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo Francisca Ferreira Maia,com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 17 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia

em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:168645B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **SIDNEY ALEXANDRE CARDOSO PEREIR**A, mat. 4442, CPF 060.210.674-52 e RG 002284087 SSP RN, residente à Rua João Ferreira Braúna, nº 35, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo Francisca Ferreira Maia,com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 17 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de março de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7E308D64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0141812.01, RESULTANTE DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0141812/2015

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Extrato de Contrato nº **0141812.01**, resultante do Concorrência Pública **0141812/2015** celebrado entre a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS** e **COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ Nº 17.411.277/0001-00 , cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM VARRIÇÃO, CAPINA, PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE URUOCA, Publicado no Diário Oficial do Município em: 15 DE MARÇO DE 2016.

Onde se lê:

URUOCA-CE, 08 DE MARÇO DE 2015

Leia-se:

URUOCA-CE, 08 DE MARÇO DE 2016

Uruoca – CE, 17 de Março de 2016

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
Pregoeira

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:540D8809

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0030510.01.2015

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Extrato de Contrato nº **0030510.01.2015**, resultante do pregão Presencial **0030510.2015** celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e **ONOFRE SAMPAIO CRISPIM - ME,** inscrita no CNPJ Nº 06.871.388/0001-82 , cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, Publicado no Diário Oficial do Município em: 15 DE MARÇO DE 2016.

Onde se lê:
ANTONIO DINIZ TABOSA NETO: PRESIDENTE DA CPL.
URUOCA-CE, 03 DE MARÇO DE 2015

Leia-se:

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO: PREGOEIRO
URUOCA-CE, 03 DE MARÇO DE 2016

Uruoca – CE, 17 de Março de 2016

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
Pregoeira

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8596FABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0030510.01.2015

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Extrato de Contrato nº **0030510.01.2015**, resultante do pregão Eletrônico **0020510.2015** celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e **ONOFRE SAMPAIO CRISPIM - ME,** inscrita no CNPJ Nº 06.871.388/0001-82 , cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, Publicado no Diário Oficial do Município em: 16 DE MARÇO DE 2016.

Onde se lê:
ANTONIO DINIZ TABOSA NETO: PRESIDENTE DA CPL.

URUOCA-CE, 03 DE MARÇO DE 2015

Leia-se:

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO: PREGOEIRO

URUOCA-CE, 03 DE MARÇO DE 2016

Uruoca – CE, 17 de Março de 2016

ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
Pregoeira

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B3E4879B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO
LEI MUNICIPAL 458/2016 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 458/2016 de 02 de março de 2016.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Antonina do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
LIVRO PRIMEIRO
PARTE ESPECIAL – TRIBUTOS

Art. 1 - Esta Lei dispõe sobre o Código Tributário do Município com base no artigo 156 e 149-A da Constituição Federal, e ajustando-se às Emendas Constitucionais n°s 03/2000, 029/2000 e 037, a Lei Complementar nº 116/03, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, as reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2 - São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Legislação Estadual, no limite de sua competência e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

Art. 3 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nele se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4 - O Sistema Tributário do Município compõem-se de:
I - IMPOSTOS:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a transmissão inter-vivos a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis;
c) sobre serviços de qualquer natureza.
II - TAXAS:
a) as decorrentes do Poder de Polícia;
b) as de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
c) de Licença para Localização;
d) de Licença para Vigilância Sanitária;
e) de Fiscalização de Anuncio;
f) de Fiscalização de Obra Particular;
g) de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Área, em Vias e em Logradouros Publicos;
h) de Serviço de Coleta de Lixo;
III - CONTRIBUIÇÕES:
a) Contribuição de Melhoria - decorrente de obras públicas;
b) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública**.**
Parágrafo Único - Além dos tributos constantes deste Código, constitui ainda receita do Município de Antonina do Norte, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privado, conforme definido no Regulamento desta Lei.

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 5 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza ou por acessão física, como está definido na Lei Civil, localizada na zona urbana do Município.
Parágrafo 1° - Para os efeitos deste imposto, considera-se Zona Urbana, a área onde existam pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - Abastecimento de água;
III - Sistema de esgotos sanitários;
IV - Rede de iluminação pública, com o seu posteamento para a distribuição domiciliar;
V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
Parágrafo 2° - Considera-se também como Zona Urbana, às áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, à indústria, ao comércio, ou aos serviços, mesmo localizados fora da zona definida no parágrafo anterior.
Parágrafo 3° - Considera-se ocorrido o fato gerador para todos os efeitos legais em 1° de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 6 - O contribuinte deste imposto é o proprietário o titular do domínio útil, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título, que contenha ou não construção.
Parágrafo 1º - São também Contribuintes o promitente comprador imitido na posse, posseiro, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estado ou Município ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.
Parágrafo 2º - Não são contribuintes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, ou área de expansão urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, com área superior a 1 (um) hectare, sendo nestes casos devido o Imposto Territorial Rural – ITR, de competência da União.
Parágrafo 3º - Para obtenção do benefício de que trata o parágrafo anterior deste artigo, a parte interessada requererá até 31 de março de cada exercício instruindo o requerimento com os seguintes documentos:
I – Atestado emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou agro-industrial desenvolvida no imóvel;
II – Cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
III – Notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.
Art. 7 - O bem imóvel, para efeito deste Imposto será classificado como terreno ou prédio.
§ 1º. Considera-se TERRENO, o bem imóvel:
a) sem edificação;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
§ 2º. Considera-se prédio, o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habilitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não se compreenda nas situações do parágrafo anterior.

Art. 8 - A incidência do imposto independe:
I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.
III – do usufruto ou do resultado econômico da exploração do bem imóvel.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 9 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.
§ 1º. Para os fins deste artigo equiparam-se ao contribuinte, o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário.
§ 2º. Conhecidos, o proprietário ou o titular de domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á ao titular de domínio útil.
§ 3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular de domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DE ALÍQUOTA
Art. 10 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:
I – no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;
II – nos demais casos: o valor da terra e da edificação, considerados em conjunto.
Art. 11 - O valor venal do bem imóvel será conhecido:
I - Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicadas aos fatores corretivos, observada a tabela do Anexo I deste código, e conforme regulamento.
II – Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção pela metragem da construção, somando o resultado ao valor do terreno, observada a tabela do Anexo I deste código, e conforme o regulamento;
§ 1º. Na apuração do valor do metro quadrado de construção, o Prefeito Municipal ou a Comissão de Avaliação especialmente designada para tal fim, deverá observar os seguintes critérios:
a) O preço médio da construção civil por metro quadrado no exercício anterior ao do lançamento;
b) Os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro público ou adjacências;
§ 2º. Em relação ao valor do metro quadrado do terreno, observará o seguinte:
a) O preço médio dos terrenos próximos, nas últimas transações imobiliárias de compra e venda ou constantes do cadastro imobiliário;
b) Os fatores indicados no inciso II do parágrafo anterior.
c) A declaração do contribuinte
§ 3º. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

Art. 12 - Quando não forem objetos da utilização previstos no artigo anterior, os parâmetros que compõem o cálculo de valor venal dos imóveis, quando utilizados na forma de decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice oficial de inflação, apurados no período de (01) primeiro de janeiro a (31) trinta e um de dezembro do exercício anterior.

Art. 13 - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I – 1% (um por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no item I do artigo 5º desta Lei.

II – 0,5% (meio por cento), tratando-se de prédio;

III – 2% (dois por cento), para os terrenos não edificados em áreas urbanizadas, porcentagem essa aumentada de 1% (um por cento), por ano decorrido, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo para cumprimento da função social da propriedade.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 14 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada unidade imobiliária autônoma de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que não estejam sujeitas ao Imposto.
§ 1º. O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma nova unidade imobiliária, e a alteração, quando ocorrer modificação nos dados contidos no Cadastro.
§ 2º. A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do município.
§ 3º. A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:
I – conclusão da obra, no todo ou em parte;
II – aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.
§ 4º. A Administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas pelo contribuinte, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 15 - Serão objetos de uma única inscrição:
I – a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realizações de obras de arruamento ou de urbanização;
II – a quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 16 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês, os serventuários de justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escritura de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizados no mês anterior.
SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 17 - O lançamento do Imposto será anual e feito pela Autoridade Administrativa à vista dos elementos constantes no Cadastro Imobiliário, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco.

Art. 18 - O Imposto será lançado em nome do contribuinte que constar no Cadastro, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.
§ 1º. Tratando-se do bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do promitente comprador;
§ 2º. O lançamento do Imposto, cujo imóvel seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fideicomissário.
§ 3º. Na hipótese de condomínio, o Imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades nos termos da Lei Civil constituem propriedades autônomas, o Imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 19 - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculos do Imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

Art. 20 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO VII
ARRECADAÇÃO
Art. 21 - O imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.
§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de 10% (dez por cento) de desconto.
§ 2º. O não pagamento da primeira parcela no vencimento obrigará o contribuinte ao recolhimento integral do Imposto, sem prejuízo dos acréscimos legais.

Art. 22 - Fica isento do imposto o bem imóvel:
I – pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
II – pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível de cultura, físico ou recreativo;
III – pertencente às sociedades civis sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividade culturais, recreativas ou desportivas;
IV – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
V – cujo valor venal não ultrapasse a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (U.F.M.)
VI – pertencente a Funcionário Público Municipal, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva enquanto não contrair núpcias, desde que nele resida e que não possua outro imóvel no município.
VII – pertencente à viúva, órfão ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, reconhecidamente pobre, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no município.
Parágrafo único. Perderá o direito à isenção referida nos itens VI e VII deste art. o proprietário do bem imóvel que tenha renda líquida mensal superior a 1 (hum) salário mínimo.

Art. 23 - Será concedida isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do Imposto:
a)Ao ex-combatente brasileiro e ao aposentado ou pensionista do regime da Previdência Social, relativamente ao único imóvel residencial que possuir, desde que outro não possua o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido, desde que nele resida;
b)Aos proprietários de um único imóvel onde esteja residindo, desde que o valor do Imposto não exceda a 10 (dez) Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).
§ 1º. As isenções parciais referidas neste art. só serão concedidas se requeridas ao Secretário de Finanças até o dia 30 (trinta) de outubro do exercício anterior ao lançamento do Imposto.

§ 2º. O contribuinte parcialmente isento do Imposto deve apresentar anualmente, obedecendo ao prazo do Parágrafo anterior, toda documentação exigida pelo Poder Executivo, para permanecer no gozo do direito instituído neste artigo, sob pena de perda de isenção.
§ 3º. As isenções previstas neste artigo somente serão concedidas ao proprietário que receba renda líquida mensal de até 2 (duas) Unidades Fiscais do Município, até a data do requerimento.

Art. 24 - Ocorrendo qualquer modificação em relação às condições exigidas para a concessão da isenção total ou parcial, deverá o contribuinte, comunicar no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência que motivar a perda da isenção.

SEÇÃO VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 - As infrações ao disposto neste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I – falta de inscrição do imóvel ou de alterações de seus dados cadastrais – multa de 20% (vinte por cento) do valor do Imposto;
II – A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa moratória de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária com base na variação da UFM.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 26 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços não compreendidos na competência do estado, ainda, que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador e incidirá sobre os seguintes serviços:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§ 1º. A prestação de serviços a que se refere o item 22 desta Lei, o imposto será calculado sobre a parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município de ANTONINA DO NORTE, ou da metade da extensão da ponte que usa os dois municípios.
§ 2º. Para efeitos do imposto nos parágrafos 1º e 2º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles ou ponto inicial e terminal da rodovia.
§ 3º. Os serviços incluídos na lista desta Lei, ficam sujeitos apenas a impostos previstos neste Título, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 4º. Será constituído cadastro fiscal de atividades econômicas.
§ 5º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.
§ 6º. O imposto de que trata o caput deste artigo, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorizados, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifas, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 27 - A incidência do imposto independe:
I – da existência de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;
II – do cumprimento das exigências constantes de leis. Decretos ou atos administrativos, para o exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – do resultado financeiro obtido no exercício da atividade;
IV – Independente da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 28 - O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 29 - Entende-se como profissional autônomo todo aquele que presta serviço sem auxílio de terceiros, a domicílio ou em estabelecimento não caracterizado como empresa, assim compreendido:
a) Profissional autônomo de nível superior, aquele que é graduado em escola superior ou a estes equiparados por Lei, e que se acha devidamente registrado, no órgão de fiscalização respectivo, e, realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico, ou artístico relativo à profissão;
b) Por profissional de nível médio, todo aquele que exerce a profissão técnica de nível de ensino do segundo grau ou a estes equiparados;
c) Profissional de nível primário, todo aquele não compreendido nos incisos anteriores, ou são inscritos em sindicatos de sua respectiva categoria profissional, ou associações assemelhadas.

SEÇÃO III
DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

Art. 30 - Considera-se Sociedade de Profissionais, a agremiação de trabalho formada por profissionais liberais de uma mesma categoria, para prestação de serviços.
Parágrafo único. Equipara-se, também ao contribuinte a pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista prevista no Art. 42.

SEÇÃO IV
DA EMPRESA

Art. 31 - O imposto sobre serviços, incidente sobre empresa, pessoa ou atividade a esta equiparada, será calculado tomando-se por base o preço do serviço.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se como preço do serviço, a receita bruta mensal, ou do contrato e ajustes, correspondente ao serviço.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 32 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço ao qual se aplicam, em cada caso, alíquotas correspondentes a Lista do Art. 26, desta Lei, conforme tabela II que integra este Código.

Art. 33 - Os serviços executados por profissionais autônomos sob a forma de trabalho do próprio contribuinte, o imposto será devido anualmente e calculado na forma da tabela II, anexa a esta Lei.
§ 1°. Os valores de que trata o caput deste artigo serão corrigidos com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Município - UFM.
§ 2°. Quando os serviços forem prestados por sociedade de profissionais serão cobrados na forma deste artigo, por cada profissional ou sócio que preste serviço em nome da sociedade, e devidos mensalmente, e integrante da tabela II, deste código.

Art. 34 - Quando os serviços forem prestados por Empresas, o imposto será cobrado sobre o valor da receita bruta ou preço do serviço, com alíquotas variáveis em função de cada serviço, conforme tabela II que a integra.

Art. 35 - Não se incluem na Base de Cálculo de imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza:
I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços desta Lei Complementar o valor das subempreitadas já atingidas pelo impostos, nos termos do inciso I do § 2º do art.7º da LC116/2003
II - Nos serviços de construção civil (por administração, empreitada e subempreitada), itens 7.02 e 7.05 do art. 26, a base de cálculo é o preço global do serviço, incluindo-se, neste valor, os materiais adquiridos por terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos fora do local da prestação de serviços epelo próprio prestador de serviços consoante o inciso anterior.
Parágrafo único. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 na lista anexa forem prestados no limite do território do Município de ANTONINA DO NORTE com outro, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município de ANTONINA DO NORTE.

Art. 36 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 6º. do art. 24 desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIV – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
XX – do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
§ 1o. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3o. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

SEÇÃO VI
DA ESTIMATIVA E DO ARBITRAMENTO

Art. 37 - A administração tributária poderá estabelecer regime de pagamento por estimativa, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, nele enquadrado os de pequeno e médio porte.
Parágrafo Único. Os contribuintes incluídos no regime a que se refere o caput deste artigo, serão estabelecidas as seguintes condições tomadas isoladamente ou não:
I - Natureza da atividade;
II - Instalações e equipamentos utilizados;
III - Quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;
IV - Receita operacional;
V - Tipo de organização.

Art. 38 - A autoridade fazendária adotará os critérios seguintes, para estabelecer a base de cálculo do ISS, aos contribuintes enquadrados no regime de que trata o art. 35, conforme segue:
a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados, no período;
b) folha de pagamento paga no período inclusive honorários, retiradas e obrigações sociais e trabalhistas;
c) despesas com fornecimento de água, luz, telefone, aluguéis e demais encargos fiscais obrigatórios do contribuinte;
d) despesas gerais de administração.
Parágrafo Único. Para fins de apuração da base de cálculo, adiciona-se sobre o montante 20% (vinte por cento).

Art. 39 - Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de 1° de janeiro do ano seguinte, e a correção realizada com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFM
Parágrafo único. Os contribuintes incluídos no regime de cálculo do imposto por estimativa, ficam dispensados da emissão de nota fiscal e de escrituração dos livros fiscais, considerando-se os procedimentos fiscais homologados.

Art. 40 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas, no seguintes casos:
I – O contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração em dia;
II – Quando o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
III – O contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;
IV – Quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não reflitam o preço dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
V – Quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Municipal do Imposto.

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 41 - O lançamento do imposto será efetuado de acordo com as declarações constantes nas fichas de inscrição do contribuinte, no cadastro econômico.

Art. 42 - O imposto a que se refere o Art. 30, desta Lei, será calculado anualmente pela Fazenda Municipal, com base no Cadastro Econômico, e seu recolhimento na forma e prazos estabelecidos no Regulamento deste Código.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 43 - A falta de pagamento do imposto nos prazos previstos nos avisos de lançamento e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de juros de mora de l% (hum por cento) ao mês, e mais variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como dívida ativa, para cobrança executiva.

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES

Art. 44 - São isentos do Imposto:
I - As casas de caridade ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem fins lucrativos;
II – Prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatórios, mantido por entidades sem fins lucrativos cuja assistência seja gratuita;
III – As associações pertencentes a entidades de classes sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
INCIDÊNCIA
Art. 45 - O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos", tem como fato gerador:
I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, conforme definido no Código Civil;
II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre os imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 46 - A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II – dação em pagamento;
III – permuta;
IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V – incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas, ressalvadas a transmissão efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em relação de capital e as decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII – tornas ou reposições que ocorram:
VII.1.- nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
VII.2 - nas divisões para extinção de condomínio de imóvel quando for recebida por qualquer condomínio quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VIII – mandado em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX – instituição de fideicomisso;
X – enfiteuse e subenfiteuse;
XI – rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
XII – concessão real de uso;
XIII – cessão de direitos e usufruto;
XIV – cessão de direitos de usucapião;
XV – cessão de direitos do arremate ou adjudicante, depois de assinado o ato de arrematação ou adjudicação;
XVI – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII – acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII – cessão de direitos sobre permutas de bens imóveis;
XIX – qualquer ato judicial ou extra-judicial inter-vivos não especificados neste Artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão físicas, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
§ 1º. Será devido novo Imposto:
I – quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II – no pacto de melhor comprador;
III – na retrocessão;
IV – na retrovenda.
§ 2º. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território ou do Município;
III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 47 - O Imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, quando:
I – o adquirente for a União, o Estado, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;
II – o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;
III – efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em relação de capital;
IV – decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º. O disposto nos incisos III e IV deste Artigo, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no Parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrente de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.
§ 3º. Verificada a preponderância a que se referem os Parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o Imposto nos termos da Lei vigente à data de aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 4º. As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
II – aplicarem integralmente no país os recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III – manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 48 - O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 49 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do Imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

Art. 50 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura, documentos e informações necessárias ao lançamento do Imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 51 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido pago.

Art. 52 -Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do Imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 53 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90(noventa) dias a contar da data em que for lavrado contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 54 - A base de cálculo do Imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.
1º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
2º. Nas tornas ou reposição a base de cálculo será o ato da fração ideal.
3º. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
4º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.
5º. Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.
6º. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.
7º. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
8º. Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
9º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Art. 55 - O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:
I – Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habilitação:

a) em relação à parcela financeira – 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor não financiado – 2% (dois por cento);

II – Demais transmissões – 2% (dois por cento).

SEÇÃO IV
ARRECADAÇÃO

Art. 56 - O Imposto será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:
I – Na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II – Na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais ou adjudicação em praça ou em leilão dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 57 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é fácil efetuar-se o pagamento do Imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este Artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do Imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.
2º. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do Imposto correspondente.

Art. 58 - Não se restituirá o Imposto pago:
I – Quando houver subseqüente cessão de promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;
II – Aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 59 - O Imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I – Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II – Nulidade do ato jurídico;
III – Rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no Artigo 500 do Código Civil.

Art. 60 - A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, como dispuser regulamento.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 61 - São isentas do Imposto:
I – A extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
II – A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, considerada aquelas de acordo com a Lei Civil;
III – A transmissão de gleba rural de área não excedente a 5 (cinco) hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este, outro imóvel do Município;
IV – A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado pelos órgãos públicos ou seus agentes;
V – A transmissão cujo valor venal seja inferior a 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais do Município;
VI – As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
§ 1º. As isenções previstas nos itens I, II, III e V deste Artigo, somente serão concedidas ao adquirente que perceba renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos e relativamente ao único imóvel que possuir, desde que outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, ainda que em regime de condomínio.
§ 2º. A isenção prevista no inciso III somente será concedida mediante declaração do requerente, sob as penas da Lei, de que o imóvel por ele adquirido de destina à sua residência, servindo o mesmo de moradia para si e sua família.
§ 3º. A isenção prevista no inciso IV deste Artigo, só será concedida mediante apresentação, pelo interessado, de documentação comprobatória do financiamento.

SEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 62 - As infrações as disposto neste Capitulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu titulo à repartição fiscalizadora, no prazo legal, ficará sujeito à multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto.
II - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei, sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, com igual penalidade para os serventuários que descumprirem o previsto neste código.
III - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

TITULO II
TAXA
CAPITULO I
DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 63 - As taxas cobradas pelo Município de Antonina do Norte, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Art. 64 - Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 65 - Os serviços públicos a que se refere o artigo 63 consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 66 - Serão cobradas pelo Município as seguintes taxas:
a) de licença para localização e funcionamento;
b) de expediente;
c) de licença para fins diversos.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 67 - As taxas de licença, para localização e funcionamento, são devidas por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador a exploração industrial, comercial, agropecuária, às operações financeiras, prestação de serviços em geral, às diversões públicas, publicidades ou congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividades, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa.

Art. 68 - As taxas de licença são concedidas sob forma de alvará, que deve ser exibido a Fiscalização quando solicitado.

Art. 69 - A licença será cobrada desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento ou serviço sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida e sob a condição de que a sua utilização seja compatível com a política urbanística do Município.

Art. 70 - Esta taxa tem como base de cálculo, a área construída do imóvel, bem como sua finalidade, e é cobrada de acordo a Tabela anexa desta Lei.

Art.71 - Os contribuintes que exercem atividades em caráter permanente ficam obrigados a renovarem a licença anualmente.

Art. 72 - A partir do mês de abril os alvarás podem ser concedidos com o pagamento em duodécimos, para novas atividades que venham a se instalar no Município.

SEÇÃO III
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 73 - Esta taxa tem como fato gerador a expedição de certidões, requerimentos, petições e marcas de animais e outros assemelhados, não incluídos nesta Seção.

Art. 74 - É contribuinte desta taxa, o usuário do serviço, o proprietário do estabelecimento, do terreno, do semovente da mercadoria e outros correlatos.

Art. 75 - A taxa será cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município de Antonina do Norte.
Parágrafo Único - As certidões quando solicitados para os esclarecimentos de situações de interesse pessoal do cidadão, ficam isentos do pagamento da referida taxa.

SEÇÃO IV
DAS TAXAS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

Art. 76 - As taxas de licença para fins diversos tem como fato gerador as atividades relativas a construções em geral, reforma de prédio, vistoria de prédio para avaliação e habite-se, publicidade, loteamento, diversões públicas, licenciamento de transporte intra-municipal, abate de animais, escavação de vias em logradouros públicos, postos de serviços de veículos e outros serviços correlatos e serão calculados com base na Unidade Fiscal do Município de Antonina do Norte, de acordo com a tabela anexa deste Código.

Art. 77 - Não será concedido habite-se a edificação nova, nem aceite-se, para obras em edificação reconstruídas ou reformadas antes da inscrição ou atualização do prédio no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 78 - São contribuintes da taxa de licença para fins diversos as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, quando da sua concessão.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 79 - As taxas de licença de localização e funcionamento são lançadas no início do exercício financeiro de acordo com os elementos constantes do cadastro de atividades econômicas.

Art. 80 - As taxas de licença para localização e funcionamento são arrecadadas no início das atividades ou atos sujeitos ao poder de polícia.

Art. 81 - A arrecadação das taxas de localização e funcionamento serão procedidas através dos agentes públicos e/ou privados.

SEÇÃO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 82 - As taxas cobradas pelo Município de Antonina do Norte, tem como base de cálculo, a Unidade Fiscal do Município de Antonina do Norte – UFM.

SEÇÃO VII
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 83 - Ficam excluídas da incidência das taxas cobradas pelo Município de Antonina do Norte:

I - Os imóveis de propriedade e os serviços prestados pela União, Estados e Municípios;
II - Os imóveis de sua propriedade e os serviços prestados pelas instituições de educação, e assistência social, sem finalidade lucrativa;
III – Os templos de qualquer culto.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES

Art. 84 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas.

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES

Art. 85 - A falta de pagamento das taxas prazos previstos e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de l% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município de Antonina do Norte, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa, para cobrança executiva.

TITULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO CONTRIBUINTE
Art. 86 - A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.

Art. 87 - A Lei relativa a contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:
I - Publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona
ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.
II - Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos
interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.
III - Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.
Parágrafo 1° - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
Parágrafo 2° - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 88 - As disposições relativas a lançamentos, da contribuição de melhoria, serão reguladas por Decreto do Executivo.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 89 - A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez, ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o Regulamento deste Código.

Art. 90 - No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 91 - A falta de pagamento da contribuição de melhoria previstas nos avisos de lançamentos e no que estabelecer o Regulamento deste Código sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de l% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município de Antonina do Norte - UFM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa para cobrança executiva.

SEÇÃO IV
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 92 - Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

LIVRO SEGUNDO
PARTE GERAL
TITULO I
NORMAS GERAIS
CAPITULO ÚNICO
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 93 - A expressão "Legislação Tributária" compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que vierem no todo ou em parte, sobre Tributos e as relações jurídicas a eles pertencentes.

Art. 94 - São normas complementares das Leis e dos Decretos:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa no Município;
III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste Artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do Tributo.

Art. 95 - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I – os atos administrativos a que se refere o inciso I do Artigo anterior, na data de sua publicação;
II – as decisões a que se refere o inciso II do Artigo anterior, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;
III – os convênios a que se refere o inciso IV do Artigo anterior, na data neles previstos.

Art. 96 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a Legislação Tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I – a analogia;
II – os princípios gerais do Direito Tributário;
III – os princípios gerais do Direito Público;
IV – a equidade.
§ 1º. O emprego de analogia não poderá resultar exigência de tributo não previsto em Lei.
§ 2º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do Tributo devido.

Art. 97 - Interpreta-se literalmente a Legislação tributária que disponha sobre:
I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II – outorga de isenção;
III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

TITULO II
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
CAPITULO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIA

Art. 98 - A obrigação tributária é principal e acessória.
§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de Tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objetivo as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos Tributos.
§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPITULO II
SUJEITO PASSIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do Tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa na Lei.

Art. 100 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem o seu objeto.
SEÇÃO II
SOLIDARIEDADE

Art. 101 - São solidariamente responsáveis:
I – as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constituía o fato gerador da obrigação tributária principal;
II – pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos Tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

III – a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a forma individual, pelos Tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão;
IV – todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de Tributos devidos ao Município.
Parágrafo único. O disposto no inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO III
CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 102 - A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoas natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta se seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure a unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 103 - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:
I – tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II – tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III – tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, qualquer de suas repartições no Município.

Art. 104 - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do Artigo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação de bens ou da ocorrência dos fatos ou atos que deram origem à obrigação.
Art. 105 - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do Tributo, aplicando-se então a regra do Artigo anterior.

Art. 106 - O domicilio fiscal será sempre consignado nos documentos e papeis dirigidos às repartições fiscais.

Art. 107 - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo do Regulamento.

CAPITULO III
RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 108 - Os Créditos tributários relativos a Impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a Taxas pela prestação de serviços referentes a tais, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 109 - São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente, pelos Tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, quando não haja, no instrumento respectivo, a prova de quitação dos Tributos;
II – o sucessor a qualquer título é o conjunto meeiro, pelos Tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos Tributos devidos pelo “de cujos” até a data da abertura da sucessão.

Art. 110 - Salvo disposição de Lei em contrário, a responsabilidade por infrações da Legislação Tributária independente da intenção do agente ou do responsável é da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 111 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do Tributo devido, atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa ou comissão devidamente nomeada para tal fim, quando o montante do Tributo depende de apuração.
Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TITULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPITULO I
LANÇAMENTO

Art. 112 - O Crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em Lei, fora dos quais, não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 113 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o Crédito Tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do Tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 114 - Quando a Legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da Autoridade Administrativa, o lançamento opera-se pelo ato em que a referida Autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 115 - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e épocas estabelecidas nesta Lei e em Regulamento.

Art. 116 - Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, de determinar, com precisão, a natureza e montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:
I – exigir a qualquer tempo a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador da obrigação tributária.
II – fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigação tributária ou nos bens que constituem matéria tributável.
III – exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Fazenda Municipal;
V – requerer ordem judicial, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis.
Parágrafo Único. Nos casos a que se refere o inciso V deste Artigo, os funcionários lavrarão termo de Diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

Art. 117 - É facultado aos prepostos da Fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se conhecer exatamente.

Art. 118 - O contribuinte será notificado do lançamento do Tributo no domicilio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.
§ 1º. Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada com Aviso de Recebimento (AR).
§ 2º. A notificação far-se-á por edital, na impossibilidade de localização do contribuinte, ou em caso de recusa de seu recebimento.

Art. 119 - O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, pelo sujeito passivo.

Art. 120 - A notificação de lançamento conterá:
I – O nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II – a denominação do Tributo e o exercício a que se refere;
III – o valor do Tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV – o prazo para recolhimento ou impugnação;
V – o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 121 - Aplica-se ao lançamento a Legislação que, posteriormente a concorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios da apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste ultimo caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 122 - O lançamento do Tributo independe:
I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objetivo ou dos seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 123 - O lançamento do Tributo não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou de posse do bem imóvel, nem da regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 124 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedida a revisão e retificação daqueles que contiverem irregularidades ou erro.

Art. 125 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da Autoridade Administrativa, nos casos previstos no Artigo anterior.

CAPITULO II
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 126 - A concessão de moratória será objeto da Lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 127 - Suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação ou de sua consignação judicial, o depósito do montante integral da obrigação tributária.

Art. 128 - A impugnação apresentada pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente de prévio depósito.
Parágrafo Único. Os efeitos suspensivos cessam pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte ao sujeito passivo, e pela cassação de medida liminar concedida em mandado de segurança.

Art. 129 - A suspensão de exigibilidade do Crédito tributário, não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela conseqüente.

CAPITULO III
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 130 - Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 150 do Código Tributário Nacional;
VIII – a consignação em pagamento, nos termos do art. 164 e parágrafo único do Código Tributário Nacional.
IX – a decisão administrativa, irrevogável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória.
X – a decisão judicial passada em julgado.

Art. 131 - Todo pagamento de Tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, na forma do Regulamento e nos prazos estipulados nesta Lei.

Art. 132 - A falta de recolhimento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independe de procedimento tributário e salvo especificações contidas neste Código para determinados Tributos, importará na cobrança, em conjunto dos seguintes acréscimos.
I – Multas de 0,33% (zero trinta e três por cento) sobre o valor corrigido por cada dia de atraso, até um limite de 30%(trinta por cento).
II – Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculada sobre o valor corrigido.
III - Atualização monetária do débito, mediante a aplicação de coeficientes divulgados e /ou utilizados pela Administração Federal.
Parágrafo Único. Na existência de depósito administrativo premonitório da utilização monetária, o acréscimo previsto no inciso III deste Artigo, será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelos depósitos.

Art. 133 - O Poder Executivo poderá estabelecer em Regulamento, descontos pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 134º. O débito não recolhido no seu vencimento, respeitado o disposto no Art. 137 deste Código, se constituirá em Divida Ativa para efeito de cobrança judicial, desde que cumpridas as exigências legais cabíveis.
Art. 135 - A importância do Crédito Tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos de:
I – recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro Tributo, de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – subordinação do recebimento ao cumprimento das exigências administrativas sem fundamento legal;
III – exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de Tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
Parágrafo Único. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 136 - O débito vencido, a critério do órgão Fazendário, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos iguais, mensais e sucessivos.
§ 1º. O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.
§ 2º. O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na perda do parcelamento concedido, com vencimento imediato das parcelas vincendas, ou cobradas judicialmente, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 137 - O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de Tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face de Legislação Tributária, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º. A restituição de Tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, caso de tê-lo transferido a terceiro, está por esse expressamente autorizado a recebê-la.
§ 2º. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.
Art. 138 - O direito de pleitear a restituição do Tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I – nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 142, da data de extinção do Crédito Tributário;
II – na hipótese do inciso III do Art. 142, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 139 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo Único. O prazo para prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade a partir da data de intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 140 - O pedido de restituição será feito à Autoridade Administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova de pagamento e as razões legais de pretensão.
§ 1º. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão que se tenha tornado definitiva na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.
§ 2º. A não restituição no prazo definido implicará, a partir de então, em atualização monetária segundo os índices oficiais, e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 141 - Após decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas de ofício ao impugnante as importâncias relativas ao montante do Credito Tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 142 - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar Créditos Tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.
Parágrafo Único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correspondente ao juro que decorria entre a data da compensação e do vencimento.

Art. 143 - Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o Crédito Tributário.
Art. 144 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do Crédito Tributário, atendendo:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quando à matéria de fato;
III – ao fato de ser a importância do Crédito Tributário, inferior a uma Unidade Fiscal do Município;
IV – às considerações de equidades relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
V – as condições peculiares a determinada região do território municipal.
Parágrafo Único. A concessão referida neste Artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
Art. 145 - O direito da Fazenda Pública de constituir o Crédito Tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:
I – da data que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;
II – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
III – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Art. 146 - A ação para cobrança do crédito prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
§ 1º. A prescrição se interrompe:
a) pela citação pessoal feita ao devedor;
b) pelo protesto judicial;
c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
d) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º. A prescrição se suspende:
a) durante o prazo de concessão de moratória até sua revogação, em conseqüência do dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
b) durante o prazo de concessão da remissão até sua revogação, em conseqüência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
c) a partir da inscrição do débito na Dívida Ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes do findo daquele prazo.
Art. 147 - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independentemente de veículo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência ou prescrição de Créditos Tributários sob sua responsabilidade, ou em que tenha ocorrido por sua omissão, cumprindo-lhe indenizar o Município dos valores correspondentes, devidamente atualizados pelos índices oficiais.

Art. 148 - São também causas de extinção do Crédito Tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial da qual não caiba mais recurso a instância superior.

CAPITULO IV
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 149 - Excluem o Crédito Tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do Crédito Tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

Art. 150 - A isenção é a dispensa do pagamento de um Tributo por disposição da Lei.

Art. 151 - A isenção será concedida expressamente para determinado Tributo, com especificação das condições a que deve se submeter o sujeito passivo, e salvo disposição em contrário, não é extensiva:
I – às Taxas e a Contribuição de Melhoria;
II – aos Tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 152 - A isenção pode ser concedida:
I – em caráter geral, embora sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei para a sua concessão.
§ 1º. Tratando-se de Tributos lançados por período certo de tempo, o despacho referido neste Artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade e o reconhecimento da isenção.
§ 2º. O despacho referido neste Artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 153 - A anistia abrange exclusivamente as inflações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, se aplicando aos atos qualificados em Lei como crime, contravenção ou conluio ou tenham sido praticadas com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.
Art. 154 - A anistia pode ser concedida:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:

a) às infrações da Legislação relativa a determinado Tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniária até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do Tributo no prazo nela fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída à autorização administrativa.
§ 1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetiva, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos na Lei para a sua concessão.
§ 2º. Despacho referido neste Artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do benefício ou de terceiro em benefício daquele.

CAPITULO V
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 155 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em Lei, responde pelo pagamento de Crédito Tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, ou seja, qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a Lei declara absolutamente impenhoráveis.

Art. 156 - O Crédito Tributário, seja qual for sua natureza ou o tempo da constituição deste, prefere quaisquer outros, exceto os decorrentes da Legislação do Trabalho.
Art. 157 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum Departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os Tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TITULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPITULO I
FISCALIZAÇÃO

Art. 158 - A Fiscalização dos Tributos Municipais compete à Secretária de Infra-estrutura e Financias e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da Legislação Tributária Municipal, inclusive as que gozaram de imunidade ou isenção.

Art. 159 - Para os efeitos da Legislação Tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais ou limitativas do direito do fisco municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, ou da obrigação destes de exibi-los.
Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes de lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos Créditos Tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 160 - A Autoridade da Fiscalização Municipal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma e prazos deste Código e do Regulamento.
Parágrafo Único. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal ou em formulário adequado e específico, extraindo-se cópia para anexação ao processo, quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 161 - A exibição de documento fiscal é obrigatória quando reclamada pelo servidor fiscal.
§1º. Será conferido ao contribuinte um prazo de no máximo 03 (três) dias para exibição de livros e documentos fiscais e contábeis referidos nesta Lei.
§ 2º. No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e /ou contábeis ou quaisquer outros documentos de que se trata o Parágrafo anterior ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura da notificação ou Auto de Infração que couber.

Art. 162 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os funcionários e servidores públicos;
II – os serventuários da justiça;
III – os tabeliões e escrivães; oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;
IV – as instituições financeiras;
V – as empresas de administração de bens;
VI - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
VII - os síndicos, comissários e liquidatários;
VIII – os inventariantes, tutores e curadores;
IX – as bolsas de valores e de mercadorias;
X – os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;
XI – as empresas de transportes e os transportadores autônomos;
XII – as companhias de seguros;
XIII – os síndicos ou responsáveis por condomínios;
XIV – contadores e guarda-livros;
XV – quaisquer outras entidades ou pessoas que a Lei designe.
Parágrafo Único. A obrigação prevista neste Artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 163 - Sem prejuízo do disposto na Legislação Criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtidas razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único. Executeam-se do disposto neste Artigo, unicamente, as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência de Fiscalização de Tributos e permuta de informação entre os diversos órgãos do Município, entre a União, Estado e outros Municípios.
.

Art. 164 - O procedimento fiscal tem início com:
I – a lavratura do Termo de Inicio de Fiscalização;
II – a expedição de qualquer documento expedido por servidor competente, cientificando o sujeito passivo o seu preposto da obrigação tributária.
§ 1º. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§ 2º. Iniciado o procedimento fiscal, terão os Agentes Fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando esteja submetido regime especial de fiscalização.

Art. 165 - Aos servidores fiscais no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do contribuinte de Tributos Municipais.
§ 1º. A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste Artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato á autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.
§ 2º. O servidor fiscal, diretamente ou por intermédio da Autoridade da Administração Fiscal a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.
§ 3º. O servidor fiscal se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

Art. 166 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar Regime Especial de Fiscalização sempre que de interesse da administração tributária.
Parágrafo Único. O regime de fiscalização de que trata o "caput" deste Artigo será definido por ato do Poder Executivo.
Art. 167 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPITULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 168 - A Administração Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do período de que dispõe o sujeito passivo para impugnação, para a prática dos atos processuais na esfera administrativa, relativos à exigência de Créditos Tributários.

Art. 169 - Os fatos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço, sem brancos e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 170 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se do vencimento; só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 171 - A exigência do Crédito Tributário e as ações ou omissões do sujeito passivo que contrariem a Legislação Tributária, serão formalizados em auto de infração distinta para cada Tributo.
Parágrafo Único. Quando mais de uma infração à Legislação de um Tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta, e alcançará todas as infrações e infratores.
Art. 172 - O Auto de Infração será lavrado por Autoridade Administrativa competente e/ou Agentes Fiscais e conterá:
I – o nome e o endereço do infrator, com a respectiva inscrição, quando houver;
II – o local, a data e a hora da lavratura;
III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração, inclusive período, e se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV – a capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringindo que defina a infração e do que lhe comine penalidade;
V – a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do Tributo, com os acréscimos legais e/ou penalidades dentro do prazo de dez (dez) dias;
VI – a assinatura do Agente autuante e a indicação de seu cargo, função ;
VII - – a assinatura do autuado ou infrator, ou a menção das circunstâncias de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§ 1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto ou agravação da infração.
§ 2º. As omissão ou incorreções do Auto de Infração não o invalidam, quando no processo constem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 3º. Havendo reformulação ou alteração do Auto de Infração, este será enviado ao contribuinte autuado, assegurando-lhe novo prazo para impugnação.
§ 4º. O processante do Auto terá um curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, bem como os documentos, informações e pareceres.

Art. 173 - Considera-se intimado o contribuinte:
I – na data da ciência aposta no Auto ou da declaração de quem tiver feito a intimação, se pessoal;
II – na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, quinze (15) dias após a entrega da intimação á agência postal-telegráfica;
III – (30) trinta dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 174 - O Secretário de Infra-estrutura e Finanças poderá conceder, por despacho fundamentado e a requerimento por escrito da parte interessada, remissão total ou parcial do Credito Tributário, atendendo:
I – a situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III – à diminuta importância do Credito Tributário;
IV – à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Art. 175 - Nenhum Auto de Infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da Autoridade Administrativa.

Art. 176 - Poderão ser apreendidos bens móveis, livros, documentos e mercadorias, existentes em poder do contribuinte, ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da Legislação Tributária ou houver suspeita de fraude, simulação, ou falsificação.

Art. 177 - A apreensão será objeto da lavratura de Termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte, descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 178 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 179 - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.
Art. 180 - O servidor que verificar a ocorrência de infração à Legislação Tributária Municipal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 181 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo estipulado na Notificação de Lançamento, na intimação do Auto de Infração ou do Termo de Apreensão, mediante defesa por escrito alegando de uma vez só, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 182 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do Procedimento Administrativo Tributário.

Art. 183 - A impugnação mencionará:
I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualificação do impugnante;
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem;
V – o objeto visado.

Art. 184 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela Autoridade Fiscal, contestando o restante.

Art. 185 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou outro servidor designado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifestar sobre as razões oferecidas.

Art. 186 - A Autoridade Administrativa determinará, de oficio ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§ 1º. A autoridade Administrativa designará Agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.
§ 2º. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 187 - Julgada improcedente a impugnação, arcará com as custas o sujeito passivo, bem como com a atualização monetária do débito.

Art. 188 - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência de Crédito Tributário do Município, será declarada à revelia e permanecerá o processo no órgão preparador pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança amigável do crédito.
Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o Crédito Tributário, o órgão Fazendário Municipal declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o Processo à autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 189 - O Processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 190 - O julgamento do Processo compete:
I – em primeira instância, ao Diretor da Divisão de Fiscalização, Diretor de Departamento de Tributos ou ao Secretário de Infra-estrutura e Finanças Municipal;
II - Em Segunda instância, ao Conselho de Recursos Fiscais, ou na falta deste, ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 191 - O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.

Art. 192 - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 193 - A decisão conterá relatório resumido do Processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.
§ 1º. A Autoridade Municipal dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º. Não sendo proferida a decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de Primeira Instância.

Art. 194 - Da decisão de Primeira Instância, caberá recurso voluntário do sujeito passivo ao Conselho de Recursos Fiscais, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes à ciência da mesma, salvo nos casos de revelia em que a decisão será terminativa.

Art. 195 - A Autoridade de Primeira Instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I – exonerar o sujeito passivo do pagamento de Tributo ou de multa de valor originário, não corrigido monetariamente, superior a uma Unidade Fiscal do Município;

II – for contrária, no todo ou em parte, ao Município.

SEÇÃO III
JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 196 - O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.
§ 1º. O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão da Segunda instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 2º. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da ciência:
I – de decisão que der provimento a recurso de ofício;
II – de decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 197 - Da decisão de última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 198 - São definidas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 199 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedentes os Tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos a multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

Art. 200 - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio e quando for o caso restituir os valores pagos antecipadamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Art. 201 - O chefe do Executivo poderá instituir o Conselho de Recursos Fiscais, que será composto de 04 (quatro) Conselheiros e presidido pelo o Secretário de Finanças.

Art. 202 - Os Conselheiros Fiscais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecidos os seguintes critérios:
I – 02 (dois) Conselheiros Fiscais exercerão seus mandatos em caráter efetivo, escolhidos dentre o Quadro de Servidores de Carreira;
II – os demais Conselheiros Fiscais serão designados pelo Prefeito Municipal dentre Bacharéis em Direito e/ou contadores lotados no Município e terão mandato de 01 (hum) ano.

Art. 203 - Ao Secretário de Infra-estrutura e Finanças, Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, compete o voto de desempate.

SEÇÃO V
PROCESSO DE CONSULTA

Art. 204 - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da Legislação Tributária, desde que feita antes da ação fiscal e segundo as normas desta Lei e do Regulamento.

Art. 205 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação do fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 206 - Nenhum Procedimento Fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada a partir da consulta até o décimo dia subseqüente à data da ciência.

Art. 207 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente, até a data da modificação.

Art. 208 - A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 209 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de Tributos, respectivas atualizações e penalidades.
Parágrafo Único. O consultante poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação ao consulente.

Art. 210 - A Autoridade Administrativa dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 211 - Não se operam os efeitos da apresentação da consulta, quando esta:
I – for formulada em desacordo com as normas desta Seção;
II – for formulada após início de Procedimento Fiscal;
III – verse sobre matéria que tiver sido objeto de resposta anteriormente proferida, em relação ao consulente ou qualquer de seus estabelecimentos.

CAPÍTULO III
DÍVIDA ATIVA

Art. 212 - Constituem Dívida Ativa da Fazenda do Município e das respectivas autarquias, os créditos de natureza tributária e não tributária.
§ 1º. Os créditos de que trata este Artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo de pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida, como Dívida Ativa, em registro próprio.
§ 2º. Considera-se Dívida Ativa de natureza:
I – tributária, o crédito proveniente da obrigação legal relativa a Tributos, multas e demais acréscimos;

II – não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em Lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, restituições a o alcance dos responsáveis definitivamente julgados, sob-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
§ 3º. Sobre os débitos inscritos na Dívida Ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.
§ 4º. No caso de débito com pagamento parcelado, considera-se data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

Art. 213 - A inscrição do débito em Dívida Ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será realizada pela Secretaria de Finanças para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Art. 214 - A inscrição do débito em Dívida Ativa, far-se-à 60 (sessenta) dias após o prazo fixado para pagamento, ou ainda, após a decisão terminativa proferida em processo fiscal.

Art. 215 - O Termo de inscrição de Dívida Ativa deverá conter:
I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – a data e o número da inscrição no livro de Dívida ativa;
VI – o número do Processo Administrativo ou do Auto da Infração, se neles estiver o valor da dívida.
§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
§ 2º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico.

Art. 216 - Os créditos do Município serão cobrados amigavelmente antes de sua execução, nos termos do Art. 205, parágrafo único, deste código.

Art. 217 - A inscrição suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes do findo aquele prazo.

Art. 218º. A omissão de quaisquer requisitos previstos no Artigo anterior ou erros a eles relativo são causas de nulidades da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão judicial de primeira instância, mediante substituição de certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, dando-lhe novo prazo para defesa, que somente se modifica.

Art. 219 - O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão Fazendário e respeitado o disposto no Art. 137, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais sucessivos, nos termos do Regulamento.
§ 1º. O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida.
§ 2º. O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

Art. 220 - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Art. 221 - Cessa a competência da Secretaria de Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para cobrança judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO ÚNICA
CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 222 - A pedido do contribuinte e cumpridas as devidas exigências, será fornecida Certidão Negativa de Tributos Municipais, nos termos do requerimento.

Art. 223 - Terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos a reclamação ou recursos com efeito suspensivo, ou curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 224 - A Certidão Negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 225 - O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contribuinte ou proponente faça prova por Certidão Negativa da quitação de todos os Tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Art. 226 - A Certidão Negativa expedida com dolo ou com fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabilizará pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito e os acréscimos legais.
Parágrafo Único. O disposto neste Artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

CAPITULO IV
INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSISÕES GERAIS

Art. 227 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

Art. 228 - Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:
I - Multas;
II - Sistema especial de fiscalização;
III - Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo Único - A imposição de penalidades:

I - Não exclui:
a) o pagamento do tributo;
b) a fluência de juros de mora;
c) a correção monetária do débito.
II - Não exime o infrator:
a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

SEÇÃO II
DAS MULTAS

Art. 229 - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:
I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:
a) quando o pagamento se efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento: 10% (dez por cento) sobre o valor do débito;
b) quando o pagamento se efetuar após este prazo será acrescido de 10% (dez por cento) a cada mês até o máximo de 20% (vinte por cento).
II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:
a) tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito;
b) tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito:
III - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado;
IV - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo 30 (trinta) UFM:
V - Ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 50 (cinqüenta) UFM, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má- fé nas avaliações;
c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este Código, sem a competente autorização do Fisco;
d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;
e) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.
Parágrafo 1° - Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:
a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que deva ser fornecida a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;
b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamentos de tributos devidos à Fazenda Municipal;
c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
d) fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.
Parágrafo 2° - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.

Art. 230 - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste Código.
Parágrafo 1° - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:
I - A menor ou maior gravidade da infração;
II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.
Parágrafo 2° - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 231 - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias.
Parágrafo 1° - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.
Parágrafo 2° - Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento), desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 232 - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração ou Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 233 - O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo revisto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 234 - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 235 - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:

I - Quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - Quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.
Parágrafo Único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.

Art. 236 - Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título.
Parágrafo Único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 237 - Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 238 - A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - Quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 117 contra aqueles por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado contra estas.

Art. 239 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo Único - Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 240 - Quando por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecida a base de cálculo do Imposto em determinado período, ou ainda quando os registros contábeis relativos ás operações estiverem em desacordo com as normas da legislação ou não mereçam fé; o Imposto será calculado sobre a base de cálculo arbitrada pelo fisco, por comparação ou em função de dados que exteriorize a situação econômico-financeira do sujeito passivo, independentemente da penalidade cabível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 241 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na Legislação Tributária.
§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluído do seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.
§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 242 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à administração:
I – titulo de propriedade da área loteada;
II – planta completa do loteamento, contendo em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, áreas cedidas ao patrimônio municipal;
III – mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 243 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura de escritura de transferência ou venda do imóvel, certidão de aprovação do loteamento e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 244 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preço público, não submetido à disciplina jurídica dos Tributos, para quaisquer outros serviços municipais cuja natureza não compete a cobrança de Taxa.

Art. 245 - Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM. em R$ 3,00 (três reais), vigente a partir da publicação desta Lei.
§ 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município, referida no caput deste Artigo, será reajustado anual e automaticamente, pela aplicação do mesmo índice utilizado para correção dos Tributos Federais.
§ 2º. Quando o padrão monetário nacional sofrer alterações, o Poder Executivo Municipal baixará Decreto correspondente a essas alterações, visando ajustá-las à execução deste Código.

Art. 246 - Consideram-se integrados á presente Lei as tabelas dos Anexos que a acompanham.

Art. 247 - Revogado (Lei Municipal Nº 298 de 22 de maio de 2002).

Art. 248 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 249 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – CE, 02 de março de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU (FÓRMULA)

FORMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Formula para calculo do valor venal
	VVI= VVT+VVE, onde:
	VVI= valor venal do imóvel
	VVT= valor venal do terreno
	VVE= valor venal da edificação
02	Formula para calculo do valor venal do terreno
	VVT= AT x VM²T x FCL, onde:
	VVT= valor venal do terreno
	AT= área do terreno
	VM²T= valor metro quadrado do terreno por face de quadra
	FCL=fator corretivo do lote, onde:
	FCL= ∑FCL Especifico / quantidade de itens.
03	Formula para calculo valor venal da edificação
	VVE=AE x VM² x FCE, onde:
	VVE= valor venal da edificação
	AE= área de edificação
	VM²E= valor do metro quadrado de edificação
	FCE= fator corretivo de edificação, onde:
	FCE=∑FCE Especifico / quantidade de itens.
04	IPTU= [VVT+VVE] x alíquota.

FATORES CORRETIVO DO TERRENO		
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
1. Adequação para Ocupação	1. FIRME	2,0
	2. INUNDAVEL	0,2
	3. ALAGADO	0,1
	4. ENCOSTA	0,5
	5. MANGUE	0,1
	6. ROCHOSO	1,2
	7. OUTROS	1,0
2. Situação	1. NORMAL	1,0
	2. ESQUINA	1,5
	3. VILA	0,8
	4. ENCRAVADO	0,1
	5. QUADRA	2,0
	6. GLEBA	0,5
	7. CANTEIRO CENTRAL	0,5
	8. FUNDOS	0,70
3. Topografia do Lote	1. PLANO	2,0
	2. ACLIVE	1,5
	3. DECLIVE	1,0
	4. IRREGULAR	1,0
4. **Benfeitoria**	1. SEM	0,2
	2. MURO	1,6
	3. PASSEIO	0,4
	4. MURO/PASSEIO	2,0
	5. CERCADO	0,8
5. **Passeio para Pedestre**	1. SEM MEIO FIO	0,2
	2. COM MEIO FIO	0,6
	3. SEM PAVIMENTAÇÃO	0,3
	4. SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	0,5
	5. SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0,9
	6. COM PAVIMENTAÇÃO	1,4
	7. COM PAVIMENTAÇÃO	1,6
	8. COM PAVIMENTAÇÃO COM MEIO FIO	2,0
	9. COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,0
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
6. **Pavimentação**	1. SEM	0,5
	2. ASFALTO	2,0
	3. PARALELEPIDEDO	1,5
	4. PEDRA TOSCA	1,0
	5. PREMOLDADO	1,8
	6. PIÇARRA	0,8
7. Iluminação Publica	1. SEM	0,5
	2. INCADESCENTE	1,0
	3. VAPOR DE MERCURIO	1,0
	4. VAPOR DE SODIO	1,0
8. Rede Elétrica	1. SIM	1,0
	2. NÃO	0,5
9. Rede de Agua	1. SIM	1,0
	2. NÃO	0,5
10. Rede Sanitária	1. SIM	1,0
	2. NÃO	0,5
11. Rede Telefônica	1. SIM	1,00
	2. NÃO	0,50
12. Guia e Sarjeta	1. SIM	1,0
	2. NÃO	0,5
13. Coleta de Lixo	1. SIM	1,0
	2. NÃO	0,5
14. Galeria Pluvial	1. SIM	1,0
	2. NÃO	0,5
FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Tipo de Edificação	1. RESID. HORIZONTAL	1,00
	2. RESID. HOR. C/COMERCIO	1,10
	3. RESID. VERTICAL	1,15
	4. RESID. VERT. C/COMERCIO	1,25
	5. COMERCIO HORIZONTAL	1,20
	6. COMERCIO VERTICAL	1,30
	7. INDUSTRIAL	1,40
	8. ESCOLA	1,40
	9. HOSPITAL	1,50
	10. RELIGIOSO	1,00
	11. OUTROS	1,00
2. Situação	1. RECUADA	1,50
	2. ALINHADA	1,10
	3. AVANÇADA	0,50
	4. FUNDOS	0,90
3. Tipo	1. ISOLADA	1,50
	2. CONJ. 1 LADO	1,30
	3. CONJ. 2 LADOS	0,90
4. Atributos Especiais	1. JARDIM	0,10
	2. PISCINA	0,50
	3. JARDIM/PISCINA	0,60
	4. QUADRA	0,20
	5. JARDIM/QUADRA	0,30
	6. PISCINA/QUADRA	0,70
	7. JARDIM/PISCINA/QUADRA	0,80
	8. SAUNA	0,30
	9. JARDIM/SAUNA	0,40
	10. PISCINA/SAUNA	0,80
	11. JARDIM/PISCINA/SAUNA	0,90
	12. QUADRA/SAUNA	0,50
	13. JARDIM/QUADRA/SAUNA	0,60
	14. PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,00
	15. JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,10
	16. ELEVADOR	0,90
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
	17. JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18. PISCINA/ELEVADOR	1,40
	19. JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	1,50
	20. QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21. JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,20
	22. PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,60
	23. JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,70
	24. SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25. JARDIM/SAUNA/ELEVADOR	1,30
	26. PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,70
	27. JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,80
	28. QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,40
	29. JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,50
	30. PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31. JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	2,00
5. Acabamento Externo	1. SEM	0,20
	2. CAIAÇÃO	0,50
	3. PINTURA LATEX	1,00
	4. PINTURA A OLEO	1,20
	5. AZULEJO/CERAMICA	1,30
	6. CONCRETO APARENTE	1,40
	7. REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8. REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6. Sanitário	1. SEM	0,20
	2. FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3. REDE DE ESGOTO	1,20
	4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20
7. Abastecimento D'agua	1. SEM	0,10
	2. POÇO	0,60
	3. REDE	1,00
	4. POÇO/REDE	1,60
	5. CHAFARIZ	0,30
8. Reservatório D'agua	1. SEM	1,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
	2. ELEVADO	1,00
	3. ENTERRADO	0,50
	4. ELEVADOR/ENTERRADO	1,50
9. Estrutura	1. CONCRETO	1,50
	2. ALVENARIA	1,80
	3. MADEIRA	1,00
	4. METALICA	0,80
	5. TAIPA	0,10
	6. OUTROS	1,00
10. Cobertura	1. PALHA	0,10
	2. CERAMICA	1,00
	3. AMIANTO	1,10
	4. LAJE	1,00
	5. METALICA	1,00
	6. ESPECIAL	2,00
	7. FIBRA DE VIDRO	1,50
11. Classificação Arquitetônica	1. BARRACO	1,00
	2. CASA	1,00
	3. APARTAMENTO FRENTE	1,50
	4. APARTAMENTO LATERAL	1,50

	5. APARTAMENTO FUNDOS	1,50
	6. APARTAMENTO COBERTURA	2,00
	7. SALA	0,80
	8. CONJUNTO SALAS	0,90
	9. LOJA	1,00
	10. GALERIA LOJA	1,00
	11. SOBRELOJA	0,50
	12. GALPAO	0,60
	13. GALPAO ABERTO	0,30
	14. GALPAO INDUSTRIAL	1,30
	15. ESTABELECIMENTO	0,50
	16. SUBSOLO	0,30
	17. ARQUITETURA ESPECIAL	2,00
	18. OUTROS	1,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
12. Acabamento Interno	1. SEM	0,20
	2. CAIAÇÃO	0,50
	3. PINTURA LATEX	1,00
	4. PINTURA OLEO	1,20
	5. CONCRETO APARENTE	1,40
	6. AZULEJO/CERAMICA	1,20
	7. REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8. REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
13. Instalação Elétrica	1. SEM	0,10
	2. EMBUTIDA	1,00
	3. SEMI-EMBUTIDA	0,70
	4. APARENTE SIMPLES	0,25
	5. APARENTE LUXO	2,00
14. Instalação Sanitária	1. SEM	0,20
	2. INTERNA	1,00
	3. EXTERNA	0,50
	4. ESPECIAL	1,50
15. Piso	1. SEM	0,10
	2. TIJOLO	0,20
	3. CIMENTO	0,40
	4. CERAMICA	1,00
	5. MADEIRA	1,30
	6. SINTETICO	1,10
	7. INDUSTRIAL	1,50
	8. MARMORE	1,50
	9. GRANITO	2,00
	10. ESPECIAL	2,00
16. Forro	1. SEM	0,10
	2. MADEIRA	1,00
	3. GESSO	0,50
	4. LAGE	1,20
	5. PVC	1,00
	6. ESPECIAL	2,00
17. Esquadrias	1. SEM	0,10
	2. MADEIRA	1,00
	3. FERRO	1,20
	4. ALUMINIO	1,30
	5. MISTA	1,50
	6. ESPECIAL	2,00

TABELA II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALIQUOTA S/ O PREÇO DO SERVIÇO (%)
1. Serviços de informática e congêneres	5
1.01. Analise e desenvolvimento de sistemas	
1.02. Programação	5
1.03. Processamento de dados e congêneres	5
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computadores.	5
1.06. Assessoria e consultoria em informática	5
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de paginas eletrônicas.	5
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5
3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5
3.02 exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais. Stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversão, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.03 Locação, sublocação, arredamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4. Serviços de saúde, assistência medica e congêneres.	5
4.01 Medicina e biomedicina.	5
4.02 Análise clinicas, patologia, eletricidade medica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5
4.03 Hospitais, clinicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.	4
4.04 Instrumentação cirúrgica.	4
4.05 Acupuntura.	4
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4
4.07 Serviços farmacêuticos.	4
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4
4.10 Nutrição.	4
4.11 Obstetrícia.	4

4.12 Odontologia	4
4.13 Ortóptica.	4
4.14 Próteses sob encomenda	4
4.15 Psicanalise	4
4.16 Psicologia	4
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4
4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4
4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para a prestação de assistência medica hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5
5.01 Medicina veterinária e zootecnia.	
5.02 Hospitais, clinicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
5.03 Laboratórios de analise na área veterinária.	5
5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09 Planos de atendimento e assistência medico-veterinária.	5
6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3
6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04 Ginastica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
7 serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02 execução, por administração, empreitada ou sub empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para os trabalhos de engenharia.	5
7.04 Demolição	5
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito a ICMS).	5
7.06 Colocação e instalação de tapes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08 Calafetação.	5
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores.	5
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13 Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5
7.15 Escoamento, contenção de encostas e serviços e congêneres.	5
7.16 Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.18 Aerofogrametria, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com exploração e exportação de petróleo, gas natural e de outros recursos minerais.	5
7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau natureza.	3
8.1 Ensino regular pré-escolar, fundamental, meio e superior.	3
8.2 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	3
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5
9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condomínios, flat, apartamentos hotéis residência, residence-service, suíte servisse, hotelaria marítima motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço.	5
9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.	5
9.03 Guias de turismo	5
10 serviços de intermediação e congêneres.	5
10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de credito, de planos de saúde de planos de previdência privada.	5
10.02 Agenciamento. Corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arredamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).	5
10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.	5
10.06 Agenciamento marítimo.	2
10.07 Agenciamento de noticias.	3
10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
10.10 Distribuição de bens de terceiros	5
11 Serviço de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5
11.01 Guarda e estabelecimento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04 Armazenamento, deposito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	2
12.01 Espetáculos teatrais.	5
12.02 Exibições cinematográficas	5
12.03 Espetáculos circenses	5
12.04 Programas de auditório.	5
12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 Boats, taxi-dancing e congeners	5
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 Férias, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 Corridas e competições de animais	5

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12 Execução de musica.	5
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, desfiles, bailes, teatros, óperas, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 Fornecimento de musica para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competição esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5
13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, copia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5
13.04 composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5
14 Serviços relativos a bens de terceiros.	5
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02 Assistência técnica	5
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento. Lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres.	5
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07 Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo final, exceto aviamento.	5
14.10 Tinturaria e lavanderia.	5
14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5
14.12Funilaria e lanternagem.	5
14.13 Carpintaria e serralheria.	5
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados pro instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consorcio, de cartão de credito u debito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pre-datados e congêneres.	5
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 Emissão, remissão e fornecimento de aviso, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coletas e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência com administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; de bens em custodia.	5
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de credito, estudo, analise e avaliação de operações de credito; emissão, concessão alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres. Serviços relativos a abertura de credito, para quaisquer fins.	5
15.09 Arredamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arredamento mercantil (leasing).	5
15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por maquinas de atendimento. Fornecimento de posição de cobranças, recebimentos ou pagamentos: emissão de carnes, fichas de compensação, impressoras e documentos em geral.	5
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protestos, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
15.12 Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 Serviços relacionados a operações de cambio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio de registro de exportação ou de credito; cobrança ou deposito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de credito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagem geral relacionadas a operação de câmbio.	
15.14 Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de debito, cartão e congêneres.	5
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a deposito, inclusive deposito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônico e de atendimento.	5
15.16 Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de credito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados á transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 Serviços relacionado a credito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra ou obra, analise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a credito imobiliário.	5
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	5
16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.	5
17- Serviços de apoio técnico, administração, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5
17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista: analise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5
17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5
17.05 Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
17.07 Franquia (franchising).	5
17.08 Pericias, laudos, exames técnicos e analises técnicos.	5
17.09 Planejamento, organização e administração de férias, exposições, congressos e congêneres.	5
17.10 Organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.12 Leilao e congêneres.	5
17.13 Advocacia.	5
17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
17.15 Auditoria.	5
17.16 Analise de Organização e Métodos.	5
17.17 Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.20 Estatística.	5
17.21 Cobrança geral.	5
17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionados a operações de faturização.	5
17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguro; inspeção e avaliação de risco para a cobertura de contratos de seguros: prevenção e gerência de risco seguráveis e congêneres.	5
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5

20. Serviços prontuários, aeroportuários, ferroportuarios, de terminais, rodoviários, ferroviários e metroviários.	5
20.01 Serviços portuários, fornecimentos, utilização de ponto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferencia, logística e congêneres.	5
20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21 Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.	5
21.01 Serviços de registros publico, cartorários e notariais.	5
22 Serviços de exploração de rodovia.	5
22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.	5
24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
25 Serviços funerários	5
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembraço de certidão de óbito; fornecimento de veu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02 Cremação de corpos e partes de copos cadavéricos.	2
25.03 Planos ou convênios funerários.	5
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres.	5
27 Serviços de assistência social.	3
28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29 Serviços de biblioteconomia.	5
30. Serviço de biologia, biotecnologia e química.	5
31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32 Serviços de desenhos técnicos	5
33 Serviços de desembraço aduneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34 serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35 serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações publicas.	5
36 Serviços de meteorologia.	3
37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 Serviços de museologia.	3
39 Serviços de ourivesaria e lapidação.	3
39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3
40.01 Obras de arte sob encomenda.	3

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇAO E FUNCIONAMENTO

VALOR POR METRO QUADRADADO DE AREA CONSTRUIDA ESTABELECIMENTO ACIMA DE 100 M²	
ATIVIDADE	VALOR ANUAL
I – UNDUSTRIA	R$: 0,66
II – COMERCIO EM GERAL	R$: 0,44
III – COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS	R$: 0,33
IV – HOTEIS/MOTEIS	R$: 0,33
V – ESTABELECIMENTO DE ENSINO	R$: 0,22
VI – HOSPITAIS/CLINICAS/LABORATORIOS	R$: 0,33
VII – DEMAIS ATIVIDADES	R$: 0,22
VIII – INSTIRUIÇÕES FINANCEIRAS – BANCOS	R$: 2,50
IX – ESTABELECIEMENTO DE CREDITO	R$: 2,50
X – POSTOS DE SERVIÇOS COM VENDA DE COMBUSTIVEIS	R$: 1,50
XI – CASAS LOTERICAS	R$: 1,50

Atividades comerciais, serviços e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

ITEM	FAIXA EM M²	EM UFIRMI
01	**De 00 a 20 m²**	**10**
02	**De 21 a 40 m²**	**17**
03	**De 41 a 60 m²**	**25**
04	**De 61 a 100 m²**	**42**
05	**De 101 a 200 m²**	**77**
06	**De 201 a 400 m²**	**167**
O excedente acima de 401 m² será cobrado 42 UFIRMI, a cada fração de 100m².		

TABELA IV
ALVARÁS DE LINCEÇAS PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	EM UFM
01	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m² de área construída)	0,60
02	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m² de área construída).	0,30
03	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m² de área construída).	0,30
04	Licença para construção de obras, relativas aos sub-itens 7.02 e 7.05 da lista de Serviços do Art. 51 do Código (canteiro de obras).	200,00
05	Licença de vistoria de prédio para avaliação de Habite-se (por m² da área)	0,60
06	Loteamento com área de 30.000 m² excluídas as áreas institucionais (por m²)	0,10
07	Loteamento com área superior a 30.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,16
08	Licença para publicidades afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim (por m² vezes o tempo exposto por dia), exceto faixas.	0,06
09	Licença para exposição de faixas por quinzenas ou fração (unidade)	20
10	Licença para serestas	25
11	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por m² ao dia	0,08
12	Licença para publicidade sonora em:	
	Veículos destinado a qualquer finalidade (por dia ao dia)	1
	Trio elétrico destinado a qualquer finalidade (por dia ao dia).	10
13	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (por quinzena)	500
	Por cada dia excedente	50
	Circos até 250 lugares	250

	Circo de 250 a 500	500
	Acima de 500	1000
14	Licença para abate de animais:	
	Bovino ou assemelhado (por unidade)	8
	Suíno (por unidade)	2,5
	Caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)	2,5
15	Licenciamento de veículos automotores intramunicipal:	
	Caminhões	50
	Ônibus ou Micro-ônibus	50
	Transporte alternativo	50
	Taxi	30
	Moto-taxi	15
	Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veiculo	20
16	Concessão de linha de transporte coletivo:	
	Ônibus	80
	outros	40
17	Renovação anual da concessão de transportes coletivos	60
18	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m²)	10
19	Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade).	50
20	Ligação de agua e esgoto por m²:	
	Terra	11
	Pedra tosca	15
	Paralelepípedo	23
	Pré-moldado	45
	asfalto	50
21	Apreensão de animais de pequeno porte	10
22	Apreensão de animais de grande porte	20
23	Utilização de espaço público por m² (valores diários)	5

Nota:
1. – As licenças relativas aos itens nºs 8 e 9, referem-se a cada duodécimos de utilização.
2. – As licenças enumeradas nos itens nºs 8 e 9, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício.
3. – As licenças constantes do item 8, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) do valor.
4. – As taxas referentes ao item 14, serão cobradas independentemente do local onde ocorrer o abate.

TABELA V
TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	EM UFM
01	Requerimento de papeis de qualquer natureza	3
02	Autenticação de blocos de notas fiscais	2,5
03	Numeração de prédios	10
04	Atestado, declarações e certidões:	
	a) Negativas de tributos	3
	b) Outras quaisquer	4
05	2ª via de documentos	3
06	Autorização para confecção de notas fiscais (por bloco)	2
07	Matriculas de animais (por cabeça)	5
08	Copia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo (por folha)	2,5
09	Busca de documentos (por folha)	2,5
10	Registro de marca de animais	25,0
11	Outros papeis, despachos e demais atos emanados de repartição Municipal	2,5
12	Petição de serviço	7,5
13	Declaração	10
14	Alinhamento	10
15	Taxa de inscrição no cadastro econômico do município	10

TABELA VI
ALVARÁ DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

EMPRESA PRODUTORA DE MEDICAMENTOS, SANEANTES, COSMÉTICOS, ALIMENTOS E OUTROS	
EMPRESA COM ÁREA CONSTRUIDA ATÉ 100 METROS QUADRADOS	25 UFM
EMPRESA COM ÁREA CONSTRUIDA DE 100 À 250 METROS QUADRADOS	50 UFM
EMPRESA COM ÁREA CONSTRUIDA ACIMA DE 250 METROS QUADRADOS	50 UFM

ESTABELECIMENTO ESPORTIVO E DE RECREAÇÃO GINÁSTICA, CULTURA, FISICA E NATAÇÃO	
ESTABELECIMENTO COM ÁREA CONSTRUIDA ATÉ 100 METROS QUADRADOS	25 UFM
ESTABELECIMENTO COM ÁREA CONSTRUIDA DE 100 À 250 METROS QUADRADOS	50 UFM
ESTABELECIMENTO COM ÁREA CONSTRUIDA ACIMA DE 250 METROS QUADRADOS	50 UFM

TABELA VII
ALVARÁ DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Tipo de Estabelecimento e serviços	Inspeção Sanitária				Alvará Sanitário				Perícia F. da Sede	Perícia na Sede
	-	A	B	C	-	A	B	C		
Academias		3	4	5		13	17	21	5/	4/
Armazém de Estivas e Bebidas		3	4	5		13	17	21	5	4
Bancos de Sangue	5				5				7	5
Botequins e Bares	2				1				3	2
Casas Veterinárias	3				2				5	4
Churrascarias		2	3	5		13	17	21	5	4
Clinicas de Fisioterapia	3				37				5	4
Clínicas Médicas	3				21				5	4
Clínicas Odontológicas	3				25				5	4

Clínicas Radiológicas	4				40				7	5
Drogarias	2				30				5	4
Farmácias	2				35				7	4
Frigoríficos		2	3	4		12	15	20	5	4
Hospitais/Casa de Saúde/Maternidade	7				51				7	5
Hotéis	2				40				5	4
Instituto de Beleza	2				11				4	2
Laboratório de Análises Clínicas	5				40				7	5
Laboratório de Prótese Odontológica	2				16				5	4
Laboratório de Prótese Dentária					17				/	/
Lanchonete	3				14				5	3
Mercantil		2	3	4		15	19	23	5/	4/
Motéis	3				27				5	4
Óticas	2				15				3	2
Panificadora		2	4	5		15	19	23	5	4
Peixaria	3				16				5	4
Pizzaria	3				2				5	4
Posto de Medicamentos	2				29				5	4
Pousada	2				23				5	4
Restaurantes		2	3	4		18	19	25	5	4
Sorveterias	2				17				/5	/4
Supermercados	5				34				7	4

* VALORES EM UFIRMIs (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO)

TABELA VIII
TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ÍTEM	NATUREZA	EM UFIRM
01	**Tarifa de Serviços Diversos**	
	Remoção especial de lixo, compreendendo: entulho de demolição de construção, detritos industriais, comercial, hospitalar, terrenos baldios, galhos de árvores e outros e ainda a remoção de lixo quando solicitada em horário especial pelo interessado.	150
02	**Tarifas de Cemitério**	
	Licença para sepultamento / Velório	30
	Tarifa mensal por manutenção do cemitério	6,25
	Licença para aqu8isição de Lote de cemitério	105
	Licença para aquisição de jazido	419
	Exumação	100
	Inumação em sepultura rasa:	50
	a. De adulto, por cinco anos	
	b. De Menores, por três anos	

ANEXO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREA, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Caçamba ou similar:	60
	por unidade, por ano ou fração	
2	Postes e similares:	3
	Por unidade, por ano ou fração	
3	Cabina telefônicas ou similares:	3
	Por unidade, por ano ou fração	
4	Caixas postais e similares:	3
	Por unidade, por ano ou fração	
5	Posto de atendimento bancário, caixas eletrônicos e similares:	60
	Por unidade, por ano ou fração	
6	Guinches de vendas diversas ou similares:	60
	Por unidade, por ano ou fração	
7	Espaços ocupados nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume:	
	a. Por mês ou fração e por metro linear	5
	b. Por ano e por obra e por metro linear	20
8	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção:	
	a. Por dia e por metro quadrado	2
	b. Por mês e por metro quadrado	30
9	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcão, mesas, tabuleiros e objetos diversos:	
	a. Por dia e por unidade	2
	b. Por mês e por unidade	25

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, em 02 de março de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

Publicado por:
Romero Aguiar de Freitas
Código Identificador:F59713C5